



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS”.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido o Art. 177-B na Lei Complementar nº 74, de 27 dezembro de 2002, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas de direito tributário aplicáveis ao Município de Sete Lagoas”, com a seguinte redação:

“Art. 177-B Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis pertencentes às pessoas físicas, com tipo de ocupação exclusivamente residencial, cujo valor do imposto, na data do lançamento, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este atualizado monetariamente todo 1º de janeiro, mediante aplicação de coeficientes de atualização adotado pelo Município.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE SETE LAGOAS – FUMEP, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 26 DEZEMBRO DE 2018.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o item 3 da alínea “j” do inciso VI, do artigo 16 da Lei Complementar nº 126, de 27 de junho de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas-FUMEP, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho e dá outras providências”, inserido pela Lei Complementar nº 219, de 26 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

(...)

VI - (...)

j) (...)

(...)

3- Motorista no percentual de 50%.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas e incorporadas ao Anexo I – Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, constante na Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, novas vagas para os seguintes cargos:

I – Grupo Superior Técnico:

a) 01 (um) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior – Historiador, totalizando 03 (três) vagas;

II – Grupo Superior Especial:

a) 07 (sete) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior – Analista de Sistemas, totalizando 09 (nove) vagas;

b) 03 (três) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior – Economista, totalizando 05 (cinco) vagas;

c) 02 (dois) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior – Engenheiro Florestal, totalizando 03 (três) vagas.

Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Anexo I – Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, constante na Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, os seguintes novos cargos:

I – Grupo Superior Especial:

a) 02 (dois) cargos de Técnico de Nível Superior – Engenheiro Ambiental, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 03 (três) cargos de Técnico de Nível Superior – Analista de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, com carga horária de 40 horas semanais.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

II – Grupo Superior Técnico:

a) 03 (três) cargos de Técnico de Nível Superior – Auditor de Controle Interno, com carga horária de 40 horas semanais;

III – Grupo Superior Geral:

a) 09 (nove) cargos de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental, com carga horária de 40 horas semanais;

IV – Grupo Administrativo:

a) 30 (cento) cargos de Agente Executivo Governamental, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º As atribuições, qualificações, requisitos e especificações dos novos cargos de que trata este artigo serão incluídas no Anexo VI – Quadros e Descrições das Carreiras dos Grupos de Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 81/2003, conforme redação do Anexo II da presente Lei Complementar.

§ 2º Os cargos criados neste artigo farão jus aos padrões de vencimentos correspondentes aos respectivos grupos e referências, de acordo com a escolaridade e carga horária exigidas para os cargos, conforme definido na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º Os cargos de nível superior criados neste artigo, integrantes dos Grupos Superiores Geral, Técnico e Especial, farão jus à gratificação de valorização do nível superior, prevista no art. 15, inciso IV, alínea “j” da Lei Complementar nº 81 de 04 de setembro de 2003, de valor correspondente a 80% (oitenta por cento), calculada sobre o vencimento básico do respectivo cargo, excluídas as vantagens pessoais do servidor, ainda que incorporadas à remuneração a título de adicional por tempo de serviço, apostilamento, bem como todas as demais vantagens de caráter pessoal do servidor.

Art. 3º Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente de Fiscalização: Fiscal de Obras e Serviços e Fiscal de Limpeza e Posturas, e Técnico de Nível Médio – Fiscal Ambiental, que atenderem a exigência de escolaridade de nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), compreendidos cursos nas modalidades tecnólogo, bacharelado e licenciatura, farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrevocável e sem ressalvas, ao enquadramento no cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental do Grupo Superior Geral do Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente de Fiscalização: Fiscal de Obras e Serviços e Fiscal de Limpeza e Posturas, e Técnico de Nível Médio – Fiscal Ambiental, que não possuem a exigência de nível superior nos termos do “caput” deste artigo, terão o prazo de 4 (quatro) anos, após a publicação da presente Lei, para atingirem a referida formação, mediante comprovação de qualificação, para realizarem a opção de enquadramento no cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental do Grupo Superior Geral do Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

§ 2º Os servidores que exercerem a faculdade prevista neste artigo terão os seus cargos públicos de Agente de Fiscalização transformados no cargo público efetivo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental, com a carga horária de 40 horas semanais, e passarão a desenvolver as atribuições previstas no Anexo II desta Lei, no exercício do poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, em áreas pertencentes ao patrimônio público do Município, nas atividades em vias urbanas, controle ambiental, limpeza urbana, obras e posturas, além de outras tarefas pertinentes previstas em regulamento, desenvolvendo suas atividades nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

§ 3º Somente fará jus ao recebimento da REVADEF o Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental lotado e em efetivo cumprimento das atribuições de seu cargo público nas unidades de fiscalização das Secretarias Municipais e nos locais onde for designado para o cumprimento das tarefas de seu cargo público efetivo, em observância ao disposto na Lei nº 6.990/2004, e alterações posteriores.

Art. 4º Os atuais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo, que atenderem a exigência de escolaridade de nível médio completo e curso de informática de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrevocável e sem ressalvas, ao enquadramento no cargo de Agente Executivo Governamental do Grupo Administrativo do Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo, que não possuem a exigência de qualificação nos termos do “caput” deste artigo, terão o prazo de 1 (um) ano, após a publicação da presente Lei, para atingirem a referida formação, mediante comprovação de qualificação, para realizarem a opção de enquadramento no cargo de Agente Executivo Governamental do Grupo Administrativo do Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

§ 2º Os servidores que exerceram a faculdade prevista neste artigo terão os seus cargos públicos de Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo transformados no cargo público efetivo de Agente Executivo Governamental, com a carga horária de 40 horas semanais, e passarão a desenvolver as atribuições previstas no Anexo II desta Lei, no exercício de atividades de natureza continuada nas unidades administrativas dos órgãos municipais onde sejam exigidos os seus serviços, em especial nos sistemas de serviços auxiliares e demais áreas de suporte administrativo, logística, alienações, contratação de obras e serviços, orçamento, finanças, recursos humanos, cadastro, emissão e arquivamento de documentos, além de outras tarefas pertinentes previstas em regulamento.

Art. 5º O cargo de Técnico de Nível Superior - Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, passa a integrar o Grupo Superior Especial do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41.

§ 1º Fica alterada a qualificação e requisito para acesso ao cargo de Técnico de Nível Superior / Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais, previstos no Anexo VI – Quadros e Descrições das Carreiras dos Grupos de Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 81/2003, passando a vigorar conforme redação constante do Anexo II da presente Lei Complementar.

§ 2º Os cargos de Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais fazem jus à gratificação de valorização do nível superior de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) prevista no art. 15, inciso IV, alínea "j" da Lei Complementar nº 81 de 04 de setembro de 2003, calculada sobre o vencimento básico do técnico de nível superior do Grupo Superior Técnico.

Art. 6º Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Técnico de Nível Superior - Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, que atenderem a exigência de qualificação conforme previsto nesta Lei, farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrevocável e sem ressalvas, ao enquadramento do cargo no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Técnico de Nível Superior - Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais, que não possuem a exigência de qualificação nos termos desta Lei, terão o prazo de 4 (quatro) anos, após a publicação da presente Lei, para atingirem a referida formação, mediante comprovação de qualificação, para realizarem a opção de enquadramento do cargo no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 7º O Grupo Nível Superior previsto no Anexo I – Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, da Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, passa a denominar-se Grupo Superior Técnico, e o atual padrão de vencimento / codificação GS4I estabelecido para os cargos de Técnico de Nível Superior, integrantes do grupo ora renomeado, passam a vigorar como GST4I.

Art. 8º Fica instituído o Grupo Superior Geral no Anexo I – Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, da Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, destinado a cargo público com exigência de escolaridade de nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), compreendidos cursos nas modalidades tecnológico, bacharelado e licenciatura, com padrão de vencimento / codificação GSG4I.

Art. 9º Os seguintes cargos efetivos, previstos nos Anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 81/2003, serão extintos na medida em que ocorrerem suas respectivas vacâncias, sendo automaticamente extintos os cargos vagos existentes na data de vigência desta Lei:

I – Grupo Operacional:

a) 05 (cinco) cargos de Motociclista;

II – Grupo Administrativo:

a) 14 (quatorze) cargos de Agente de Arquivo;

b) 16 (dezesseis) cargos de Agente de Cultura;

c) 142 (cento e quarenta e dois) cargos de Auxiliar Administrativo;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

d) 139 (cento e trinta e nove) cargos de Agente Administrativo;

e) 20 (vinte) cargos de Monitor de Estacionamento Rotativo;

f) 101 (cento e um) cargos de Agente de Fiscalização I, correspondentes a extinção das vagas dos seguintes cargos renomeados, conforme previsto no Anexo II – Novas Denominações da Lei Complementar nº 81/2003:

1. Fiscal de Obras: 21 (vinte e um);

2. Fiscal de Limpeza Urbana: 21 (vinte e um);

3. Fiscal de Posturas: 15 (quinze);

4. Fiscal Sanitário: 24 (vinte e quatro);

5. Agentes de Serviço: 10 (dez);

6. Agente de Fiscalização de Hortas e Feiras: 10 (dez).

III – Grupo Técnico:

a) 06 (seis) cargos de Técnico de Nível Médio – Técnico em Contabilidade;

b) 06 (seis) cargos de Técnico de Nível Médio – Auxiliar Técnico;

c) 20 (vinte) cargos de Técnico de Nível Médio – Fiscal Ambiental.

Parágrafo único. Os cargos citados neste artigo passarão a integrar o Quadro de cargos de extinção compulsória com a vacância ao Anexo I - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, assegurando-se aos atuais ocupantes todos os direitos e vantagens previstos em legislação aplicável.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, nos termos do Substitutivo nº 01, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

### ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos cargos criados nesta Lei (art. 2º)

Grupo	Padrão de Vencimento / Codificação	Carga Horária Semanal 20 hs	Carga Horária Semanal 40hs
Administrativo	<b>GA3I</b>		R\$1.920,00
Superior Geral	<b>GSG4I</b>		R\$2.112,00
Superior Técnico	<b>GST4I</b>	R\$1.440,35	R\$2.880,69
Superior Especial	<b>GSE4I</b>	R\$2.436,46	R\$4.872,92



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## ANEXO II

Ficam incluídas e/ou modificadas no Anexo VI – Quadros e Descrições das Carreiras dos Grupos de Cargos Efetivos, as atribuições, qualificações, requisitos e especificações dos cargos criados e/ou alterados nesta Lei, com as seguintes redações:

### ANEXO VI (...)

#### **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO AMBIENTAL - CÓDIGO: GSE4I**

##### ATRIBUIÇÕES

- I - Auxiliar diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Superintendência de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Superintendência de Fiscalização, ou outros órgãos que vierem a substituí-los;
- II - Elaborar parecer técnico ambiental em processo de Licenciamento Ambiental;
- III - Acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas em processos de Licenciamento Ambiental;
- IV - Realizar vistorias técnicas;
- V - Fiscalizar os empreendimentos em processo de licenciado ambiental;
- VI - Elaborar pareceres técnicos ambientais para o CRAD;
- VII - Avaliar e mensurar a dimensão do impacto ambiental causado por empreendimentos;
- VIII - Participar na elaboração de Legislação Ambiental;
- IX - Participar na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);
- X - Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função, quando solicitado pela chefia imediata, e demais atribuições, de acordo com o regulamento profissional do conselho de classe competente.

##### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA ACESSO

Curso Superior em Engenharia Ambiental e habilitação legal para o exercício da profissão

#### **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CÓDIGO GSE4I**

##### ATRIBUIÇÕES

- I - Atuar no projeto, implantação, gerenciamento, monitoramento, evolução e segurança de toda a infraestrutura de tecnologia da informação, definindo requisitos de hardware, software, rede e telecomunicações para atender às necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;
- II – Realizar o gerenciamento e segurança da infraestrutura de TI, incluindo redes, servidores, sistemas e medidas de proteção contra ameaças cibernéticas;
- III – Operar no desenvolvimento de scripts para automação em servidores Windows Server e Linux;
- IV – Supervisionar a atualização de software e hardware, incluindo migrações de sistemas sem interrupções significativas;
- V – Colaborar na gestão e manutenção do inventário de ativos de hardware e software;
- VI – Realizar o monitoramento proativo do desempenho da infraestrutura de TI;
- VII – Analisar documentação abrangente da infraestrutura, políticas e procedimentos;
- VIII – Atuar na administração de ambientes na nuvem;
- IX – Efetuar a avaliação de novas tecnologias para melhorias na infraestrutura;
- X – Desempenhar a gestão de contratos de fornecedores e documentação dos processos;
- XI - Executar o treinamento e supervisão da equipe técnica de infraestrutura;
- XII – Prestar suporte técnico aos usuários finais, incluindo resolução de problemas de conectividade e manutenção de equipamentos;
- XIII – Executar outras atividades correlatas designadas pelo superior hierárquico.

##### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA ACESSO

Curso Superior na área de Tecnologia da Informação

#### **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÓDIGO GST4I**

##### ATRIBUIÇÕES



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

- I – Realizar atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, em especial: realizar a supervisão, a coordenação, a direção e a consolidação dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do Poder Executivo Municipal, e de acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos;
- II – Colaborar para a modernização e informatização da administração financeira do Poder Executivo Municipal;
- III - Realizar a supervisão, a coordenação, a direção e a consolidação de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil e de programas, bem como o assessoramento especializado em todos os níveis funcionais dos sistemas de administração financeira do Poder Executivo Municipal e de Contabilidade;
- IV - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- V - Realizar estudos e pesquisas que visem à formulação de políticas e diretrizes financeiras;
- VI - Conferir, analisar e consolidar balanços; controlar a movimentação financeira dos fundos existentes;
- VII - Pesquisar e periciar atos e fatos da administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- VIII - Realizar auditorias e inspeções de quaisquer espécies, inclusive auditar, por ato da Controladoria-Geral do Município, procedimentos licitatórios, contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos que determinem o surgimento e a extinção de direitos e obrigações dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive os atos que ensejem pagamentos de natureza indenizatória e reconhecimentos de dívidas;
- XI - Desempenhar atividades de auditoria que impliquem o exame de processos e a emissão de parecer técnico quanto à legalidade de atos de concessão ou de revisão de aposentadorias, pensões e reformas, bem como dos atos de admissão e de desligamento de pessoal, a qualquer título;
- X - Realizar a análise, a pesquisa e a perícia dos atos e fatos de administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- XI - Apurar os atos e fatos atentatórios aos princípios da Administração Pública praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo a apuração de denúncias e a realização de procedimentos centralizados de correição nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XII - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XIII - Exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XIV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Executivo Municipal;
- XV - Avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;
- XVI - Fornecer orientações técnicas relacionadas a sua área de atuação.

## QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA ACESSO

Curso Superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Ciência da Computação e Administração

## FISCAL DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL - GSG4I

### ATRIBUIÇÕES

- I - Exercer o poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, em áreas pertencentes ao patrimônio público do Município, nas áreas de atividades em vias urbanas, controle ambiental, limpeza urbana, obras e posturas, conforme as atribuições descritas nesta Lei, além de outras tarefas pertinentes previstas em regulamento, inclusive as decorrentes da aplicação da política de defesa do consumidor no Município de Sete Lagoas;
- II - Fiscalizar e fazer cumprir as normas da legislação pertinente às áreas a que se refere o inciso anterior, mediante vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;
- III - Fiscalizar as atividades de estabelecimentos de qualquer natureza pertinentes às áreas a que se refere o inciso I;
- IV - Cumprir plantões internos e externos, quando determinado pela gerência;
- V - Colaborar no planejamento das metas fiscais coletivas e/ou individuais, quando solicitado;
- VI - Elaborar croqui e/ou registrar imagens do espaço físico vistoriado, edificado ou não, do seu entorno, e dos equipamentos utilizados, de modo circunstanciado;
- VII - Verificar e/ou acompanhar a resolução de irregularidades detectadas em ações fiscais anteriores;
- VIII - Emitir e lavrar documentos fiscais necessários à aplicação das exigências e penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;
- IX - Elaborar relatórios, laudos, comunicações e/ou preencher formulários e outros documentos relacionados à ação fiscal, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos;
- X - Executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, buscando o aprimoramento das atividades fiscais, no cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

- XI - Prestar informações e/ou emitir parecer em processos e outros expedientes;
- XII - Realizar análises e estudos estatísticos de documentos decorrentes das ações fiscais, destinados a subsidiar o planejamento e o direcionamento das políticas da Administração Municipal;
- XIII - Elaborar réplica e tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de ações e penalidades impostas em decorrência do exercício do poder de polícia administrativa do Município, assim como em outros expedientes, em casos de solicitação de esclarecimentos ou justificativas em matérias pertinentes à Fiscalização;
- XIV - Participar das comissões e/ou juntas de julgamento de Recursos Fiscais, desempenhando as funções para as quais for designado;
- XV - Participar da elaboração de formulários, manuais de procedimentos e instruções de serviços relacionados com a atividade fiscal, quando solicitado;
- XVI - Opinar sobre minutas de projetos de lei, de decretos e demais atos normativos, bem como elaborar propostas relativas a tais atos, quando solicitado;
- XVII - Efetuar pesquisas e levantamentos internos e externos de dados, analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da Fiscalização;
- XVIII - Comunicar atividades identificadas durante a ação fiscal cuja competência de execução seja afeta a outras áreas de atividades da Administração Pública;
- XIX - Prestar esclarecimentos e propor alternativas para a solução de irregularidades, inclusive com o suporte de outros agentes públicos que, institucionalmente, possam oferecer os subsídios necessários;
- XX - Efetuar fiscalização em ações conjuntas decorrentes de convênios ou parcerias firmados pelo Município com outros órgãos ou entidades públicas;
- XXI - Realizar sindicâncias necessárias à complementação da ação fiscal em sua área de competência;
- XXII - Realizar sindicâncias e preparar subsídios a serem enviados à Procuradoria-Geral do Município, nas ações em que o Município figure como parte e/ou em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública destinados à apuração de irregularidades;
- XXIII - Participar de atividades de aperfeiçoamento profissional, inclusive como instrutor, relacionadas com as atribuições específicas do cargo;
- XXIV - Participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da Fiscalização, quando autorizado pelo superior hierárquico;
- XXV - Participar da elaboração e execução de programas educativos pertinentes à Fiscalização, internos ou externos, quando solicitado;
- XXVI - Elaborar o Relatório Mensal de Apuração da REVADEF, conforme o modelo definido em regulamento;
- XXVII - Executar outras atividades correlatas às suas atribuições, conforme a orientação da supervisão hierárquica.

## QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA ACESSO

Curso superior completo em qualquer área, reconhecido pelo MEC, compreendidos cursos nas modalidades tecnólogo, bacharelado e licenciatura.

## AGENTE EXECUTIVO GOVERNAMENTAL - CÓDIGO GA3I

### ATRIBUIÇÕES:

- I - Desenvolver atividades de natureza continuada nas unidades administrativas dos órgãos municipais onde sejam exigidos os seus serviços, em especial nos sistemas de serviços auxiliares e demais áreas de suporte administrativo, logística, alienações, contratação de obras e serviços, orçamento, finanças, recursos humanos, cadastro, emissão e arquivamento de documentos, e outras atividades correlatas;
- II – Realizar atividades de comunicação, modernização e apoio administrativo, como elaboração, digitação, tramitação e arquivamento de formulários e documentos administrativos;
- III – Prestar suporte administrativo, fiscalizar e acompanhar a execução de contratos e convênios de prestação de serviços, obras e outros serviços terceirizados, mediante designação;
- IV – Organizar e manter cadastros e outros tipos de registros afetos à sua área de atuação;
- V – Providenciar e fiscalizar a execução de serviços de logística, administração predial, patrimonial e de materiais;
- VI – Prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos afetos à sua atividade e área de atuação;
- VII – Auxiliar na elaboração de pesquisas, estudos, relatórios, pareceres e minutas de normas internas, termos de referência, contratos e convênios relativos à sua área de atuação, efetuando análise, conclusão e recomendações;
- VIII – Contribuir para a execução das atividades de planejamento, assessoramento e monitoramento dos processos e procedimentos da sua área de atuação;
- IX – Realizar outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

## QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA ACESSO

Ensino médio completo e curso de informática de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

### TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / AUDITOR TÉCNICO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CÓDIGO GSE41

ATRIBUIÇÕES:

(...)

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA ACESSO:

AUDITOR TÉCNICO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I - Curso superior completo nas áreas de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, OU Curso superior completo em qualquer área e pós-graduação *stricto sensu*, nas áreas correspondentes às habilitações definidas para os cursos específicos de nível superior.

(...).

### LEI Nº 9.655, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### **CRIA E EXTINGUE CARGOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE – FUMEP DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reestruturação administrativa da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP do Município de Sete Lagoas, no que concerne à composição dos cargos em comissão, e estabelece suas finalidades e competências.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUMEP, dentro da seguinte estrutura organizacional:

I – Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP:

- a) 01 (um) cargo de Assessor Executivo da Presidência;
- b) 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo;
- c) 01 (um) cargo de Assessor Financeiro;
- d) 01 (um) cargo de Diretor de Recursos Humanos;
- e) 01 (um) cargo de Diretor de Licitação e Compras;
- f) 01 (um) cargo de Supervisor de Licitação e Compras;
- g) 01 (um) cargos de Assessor de Compras;
- h) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;
- i) 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação e Cerimonial;
- j) 01 (um) cargo de Supervisor de Patrimônio e Almoxarifado;
- k) 03 (três) cargos de Assessor de Manutenção;
- l) 01 (um) cargo de Diretor de TI;
- m) 02 (dois) cargos de Assessor de Tecnologia e Informática;
- n) 01 (um) cargo de Superintendente Administrativo;
- o) 01 (um) cargo de Assessor de Projetos;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

p) 02 (dois) cargos de Assessor de Planejamento;

II - Centro Regional de Artesanato Maria dos Anjos Macedo –CRAMAM:

a) 01 (um) cargo de Assessor de Compras;

b) 01 (um) cargo de Supervisor de Patrimônio e Almoxarifado;

c) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro;

d) 01 (um) cargo de Supervisor de Produção e Vendas;

e) 01 (um) cargo de Supervisor de Cursos;

III - Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas – ETMSL:

a) 01 (um) cargo de Diretor de Escola;

b) 01 (um) cargo de Vice Diretor de Escola;

c) 01 (um) cargo de Supervisor Geral de Ensino;

d) 02 (dois) cargos de Chefe de Secretaria.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, criados pelas Leis nº 5.253, de 20 de janeiro de 1997, nº 6.789, de 19 de maio de 2003, nº 7.879, de 24 de março de 2010, nº 8.616, de 27 de janeiro de 2017 e Lei Delegada nº 13, de 26 de setembro de 2013:

I - 07 (sete) cargos de Coordenador de Cursos;

II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;

III - 01 (um) cargo de Técnico de Comunicação;

IV - 01 (um) cargo de Supervisor de Licitação e Compras;

V - 01 (um) cargo de Supervisor Geral de Ensino;

VI - 01 (um) cargo de Assessor Executivo;

VII - 01 (um) cargo de Superintendente Administrativo;

VIII - 01 (um) cargo de Diretor da Escola Técnica;

IX - 01 (um) cargo de Vice Diretor da Escola Técnica;

X - 01 (um) cargo de Diretor de Licitação e Compras;

XI - 04 (quatro) cargos de Supervisor de Planejamento;

XII - 01 (um) cargo de Diretor de Recursos Humanos;

XIII - 01 (um) cargo de Chefe de Secretaria;

XIV - 04 (quatro) cargos de Assessor de Apoio Administrativo;

XV - 02 (dois) cargos de Assessor Comercial;

XVI - 01 (um) cargo de Assessor de Oficina de Produção;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

XVII - 02 (dois) cargos de Assessor de Manutenção e Compras;

XVIII - 06 (seis) cargos de Assessor de Secretaria;

XIX - 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro;

XX - 01 (um) cargo de Diretor de Operações;

XXI - 01 (um) cargo de Diretor de Produção;

XXII - 01 (um) cargo de Gerente de Produção;

XXIII - 01 (um) cargo de Gerente de Operações;

XXIV - 01 (um) cargo de Assessor de Manutenção e Compras;

XXV - 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo.

Art. 4º São criados os cargos em comissão da FUMEP, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, de acordo com o disposto no quadro de cargos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, contendo o quantitativo de cargos e respectivo padrão de vencimento, bem como as atribuições e qualificações dos cargos.

Art. 5º A reestruturação dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da FUMEP, constantes desta Lei, em obediência aos ditames constitucionais, tem como propósito principal, a reestruturação das unidades da Fundação, conforme Organograma previsto no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações constantes nos orçamentos anuais vigentes, suplementadas na forma da lei, se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes disposições legais:

I – Lei nº 5.253, de 20 de janeiro de 1997;

II – Lei nº 6.789, de 19 de maio de 2003;

III – Anexo II da Lei nº 7.879, de 24 de março de 2010;

IV – Lei Delegada nº 13, de 26 de setembro de 2013;

V - Lei nº 8.616, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 302/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

### ANEXO I ATRIBUIÇÕES

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Assessor Executivo da Presidência	SE/AE	40 horas semanais	NA	R\$ 4.120,99
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:				
01	Secretaria Executiva da FUMEP			
DESCRIÇÃO:				
PROVIMENTO:	RECRUTAMENTO:		FORMA DE INGRESSO:	
Em Comissão	Ampla		Livre Nomeação	
ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO:		OUTROS REQUISITOS:	
Ensino Superior Completo				
OBJETIVO DA FUNÇÃO:				
Assessorar as atividades relacionadas com o Presidente.				
ATRIBUIÇÕES:				
Assessorar diretamente a Presidência, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional; Gerenciar toda a correspondência do Presidente, recebendo, saneando, e encaminhando o que for pertinente; Promover o controle funcional dos servidores que prestam serviços junto ao Gabinete da Presidência, a Administração Geral do Gabinete e a assistência à Direção da ETMSL para Assuntos Administrativos, no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais; Dar encaminhamento as demandas administrativas e à correspondência oficial recebida, recomendando prioridade para assuntos urgentes; Programar reuniões, controlar agenda e recepcionar pessoas que se dirijam a Presidência para Assuntos Administrativos; Submeter à consideração da Presidência assuntos administrativos, de urgência ou cuja importância mereça tratamento imediato; Transmitir ordens e despachos da Presidência às demais unidades da FUMEP, bem como aquelas que compõem a Administração Direta e Indireta, e demais órgãos demandados; Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e as determinadas pela Presidência para Assuntos Administrativos.				

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Coordenador Administrativo	SE/CA	40 horas semanais	NA	R\$ 8.013,27
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:				
01	Secretaria Executiva da FUMEP			
DESCRIÇÃO:				
PROVIMENTO:	RECRUTAMENTO:		FORMA DE INGRESSO:	
Em Comissão	Ampla		Livre Nomeação	
ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO:		OUTROS REQUISITOS:	
Ensino Superior Completo				
OBJETIVO DA FUNÇÃO:				
Coordenar administrativamente as unidades de ensino criadas e mantidas pela FUMEP.				
ATRIBUIÇÕES:				



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Coordenar administrativamente as unidades de ensino criadas e mantidas pela FUMEP para a formação, aperfeiçoamento ou qualificação técnico-profissional ou auxiliar tecnológico, pesquisa e extensão;  
Planejar, coordenar e operacionalizar atividades organizacionais, tecnológicas e gerenciais no âmbito dos espaços educativos, visando à otimização da capacidade escolar no alcance de seus objetivos, metas e resultados educacionais;  
Zelar pela fiel consecução das finalidades das unidades de ensino da FUMEP, empreendendo meios de desenvolvimento da ação educativa;  
Acompanhar e intervir, quando necessário, quanto ao equilíbrio orçamentário e financeiro das unidades de ensino;  
Propor ao corpo técnico a elaboração de projetos de ensino profissionalizante e qualificação profissional de artesãos, coordenar os trabalhos e apresentá-los à Presidência da FUMEP;  
Coordenar e participar das equipes técnicas de apoio pedagógico e administrativo das unidades de ensino da FUMEP;  
Planejar, executar, implantar e acompanhar processos e fluxos organizacionais escolares;  
Coordenar o planejamento da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares, laboratórios e sistemas elétricos e hidrossanitários;  
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Assessor Financeiro	SE/FI	40 horas semanais	NA	R\$ 3.002,27
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:				
01	Secretaria Executiva da FUMEP			
DESCRIÇÃO:				
PROVIMENTO:	RECRUTAMENTO:	FORMA DE INGRESSO:		
Em Comissão	Amplo	Livre Nomeação		
ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO:	OUTROS REQUISITOS:		
Ensino Superior Completo				
OBJETIVO DA FUNÇÃO:				
Assessorar a Presidência e a direção financeira, examinar e apresentar medidas relacionadas às áreas administrativas, recursos humanos, financeira e orçamentária da Fundação de Ensino Municipal Profissionalizante - FUMEP, além, elaborar, acompanhar e implantar ações e projetos financeiros considerados relevantes para a fundação.				
ATRIBUIÇÕES:				
Promover a maximização dos recursos financeiros da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, através do acompanhamento do fluxo de caixa; Efetuar o controle financeiro mediante fluxo de caixa e outros relatórios gerenciais; Organizar os procedimentos para cumprimento das obrigações pecuniárias; Coordenar e supervisionar a arrecadação de receita pela rede bancária autorizada junto aos cofres; Participar da elaboração da programação financeira e acompanhar sua execução; Supervisionar a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento; Acompanhar e informar a disponibilidade de recurso e o comportamento financeiro; Analisar e autorizar a realização de despesas, em conjunto com a autoridade competente e fiscalizar a transferência de recurso do município para a Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante; Acompanhar as transferências intragovernamentais, gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios; Acompanhar a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento; Assinar cheques se necessário, juntamente o Diretor e Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante; Elaborar estimativa de impacto financeiro em casos em que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal; Apresentar ao Diretor Financeiro ou Presidente, mensalmente, relatório analítico e/ou em caráter eventual, quando solicitado, de sua competência e responsabilidade; Exercer a direção geral e coordenação dos setores que lhe são subordinados; Desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.				
CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Diretor de Recursos Humanos	SE/DH	40 horas semanais	NA	R\$ 3.700,50
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:</b>				
01	Secretaria Executiva da FUMEP			
<b>DESCRIÇÃO:</b>				
<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>		<b>FORMA DE INGRESSO:</b>	
Em Comissão	Amplio		Livre Nomeação	
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>		<b>OUTROS REQUISITOS:</b>	
Ensino Superior Completo				
<b>OBJETIVO DA FUNÇÃO:</b>				
Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas vinculadas ao Departamento de Recursos Humanos da FUMEP.				
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				
Dirigir, supervisionar e coordenar as atividades administrativas vinculadas ao Departamento de Recursos Humanos da FUMEP, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; Planejar, coordenar e promover a realização de concursos públicos e atos necessários à nomeação, admissão, manutenção e dispensa de servidores, assim como todos os demais atos relativos a pessoal; Fiscalizar e acompanhar a organização, se responsabilizando pela constante atualização dos prontuários e assentamentos individuais, gerenciando os atos de concessão de direitos e vantagens dos servidores; Gerenciar a jornada de trabalho e os processos de controle de assiduidade, faltas e substituição dos servidores; Acompanhar a elaboração das folhas de pagamento de servidores, verificando a correta indicação dos respectivos descontos, encargos previdenciários e outros, informando esses dados à Gestão Financeira; Providenciar esclarecimentos, solicitações (Ministério Público e TCE), certidões e orientações sobre a vida funcional dos servidores; Identificar a necessidade de conhecimentos e competências essenciais ao desenvolvimento dos servidores, consolidando-os no “Plano de Capacitação de Servidores”; Promover o desenvolvimento pessoal dos servidores da FUMEP e suas unidades através de treinamento, implementar políticas de melhoria do clima organizacional e das condições de trabalho dos servidores; Propor diretrizes e melhorias de procedimentos, coordenar e acompanhar a realização das Avaliações de Desempenho Individual dos servidores da FUMEP e suas unidades; Formalizar parcerias com outros órgãos públicos, iniciativa privada e organizações sociais, buscando a ampliação de benefícios para os servidores da FUMEP e suas unidades; Implementar políticas visando a economia dos recursos da FUMEP.				

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Diretor de Licitação e Compras	SE/DL	40 horas semanais	NA	R\$ 3.700,50
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:</b>				
01	Secretaria Executiva da FUMEP			
<b>DESCRIÇÃO:</b>				
<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>		<b>FORMA DE INGRESSO:</b>	
Em Comissão	Amplio		Livre Nomeação	
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>		<b>OUTROS REQUISITOS:</b>	
Ensino Superior Completo				
<b>OBJETIVO DA FUNÇÃO:</b>				
Dirigir e supervisionar os trabalhos de licitação e compras demandados pelo Presidente para FUMEP e suas unidades.				
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				
Coordenar a equipe para tomada das decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação, estabelecendo uma relação de fidúcia com a Presidência e demais gestores da FUMEP, em conjunto com a Assessoria Jurídica;				



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Supervisionar ou presidir a Comissão Permanente de Licitações;  
Prestar assessoria e/ou ocupar e exercer as funções de Pregoeiro Municipal da FUMEP;  
Minutar e elaborar editais de licitação em todas as modalidades, observada a legislação pertinente;  
Participar, assessorar e/ou conduzir sessões da Comissão Permanente de Licitações e dos Pregões realizados pela FUMEP;  
Dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas;  
Supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações;  
Assessorar a Comissão de Licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente;  
Coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados;  
Coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela FUMEP;  
Elaborar e exercer controle e fiscalização da execução dos contratos firmados pela FUMEP;  
Executar outras tarefas compatíveis com sua formação superior, pertinentes ao exercício do cargo e que forem determinadas pelo Presidente da FUMEP.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Supervisor de Licitação e Compras	SE/SL	40 horas semanais	NA	R\$ 3.100,00
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:				
01	Secretaria Executiva da FUMEP			
DESCRIÇÃO:				
PROVIMENTO:	RECRUTAMENTO:	FORMA DE INGRESSO:		
Em Comissão	Amplio	Livre Nomeação		
ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO:	OUTROS REQUISITOS:		
Ensino Médio Completo				
OBJETIVO DA FUNÇÃO:				
Supervisionar os trabalhos de licitação e compras demandados pelo Presidente para FUMEP e suas unidades.				
ATRIBUIÇÕES:				
Elaborar minutas de contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes, onerosos ou gratuitos; Analisar e emitir relatórios em processos que envolvam contratos administrativos; Apostilar os reajustes contratuais; Publicar, por extrato, no Diário Oficial do Município, contratos, termos aditivos, convênios, atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidade de licitação e demais atos determinados em lei; Atualizar a seção sobre as contas públicas no Portal da Transparência na internet, com as informações referentes aos contratos administrativos e termos aditivos; Proceder à análise periódica de contratos, objetivando a redução de custos para a FUMEP; Propor a renovação ou a abertura de nova licitação, quando observada a aproximação do vencimento dos contratos ou convênios administrativos; Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.				
CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Assessor de Compras	SE/CO CRAMAM/CO	40 horas semanais	NA	R\$ 1.879,96
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:				
01	Secretaria Executiva da FUMEP			
01	CRAMAM			
DESCRIÇÃO:				



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

<b>PROVIMENTO:</b> Em Comissão	<b>RECRUTAMENTO:</b> Amplio	<b>FORMA DE INGRESSO:</b> Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Médio Completo	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>

### OBJETIVO DA FUNÇÃO:

Assessorar a realização de orçamento, recebimento, o lançamento patrimonial, a guarda e o destino de todas as compras realizadas pela FUMEP.

### ATRIBUIÇÕES:

Assessorar os gestores da FUMEP e suas unidades na relação de produtos ou equipamentos a serem adquiridos, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional; Assessorar a elaboração das requisições de compras, auxiliando os departamentos internos, a Presidência ou a quem esta nomear;

Assessorar a Presidência ou a quem esta indicar na elaboração da prestação de contas das compras realizadas, bem como sua divulgação;

Assessorar os departamentos internos, de forma a garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações;

Assessorar na realização de pesquisa de mercado, com o intuito de buscar sempre o preço mais vantajoso à FUMEP, criando banco de dados sempre atualizados;

Auxiliar na realização de compras e contratações da FUMEP, observando o cumprimento das normas legais e o princípio da eficiência nas ações, em colaboração técnica com as unidades administrativas;

Assessorar ou representar a Presidência junto as empresas fornecedoras, fazer o levantamento das reais necessidades de atendimento através de acompanhamento da distribuição e consumo dos materiais;

Assessorar a Presidência no controle dos gastos com compras, e quando necessário executar tarefas afins.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Assessor Jurídico	SE/AJ	40 horas semanais	NA	R\$ 3.700,50

### DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

01 Secretaria Executiva da FUMEP

### DESCRIÇÃO:

<b>PROVIMENTO:</b> Em Comissão	<b>RECRUTAMENTO:</b> Amplio	<b>FORMA DE INGRESSO:</b> Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo	<b>FORMAÇÃO:</b> Direito	<b>OUTROS REQUISITOS:</b> Habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil

### OBJETIVO DA FUNÇÃO:

Assessorar o Conselho Administrativo, Fiscal, Diretoria da FUMEP (Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro), bem como os gestores das Unidades da FUMEP, em todas as questões e demandas no âmbito jurídico, preservando sempre o interesse da FUMEP.

### ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a Presidência na atividade jurídico-finalística, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de minutas de peças e manifestações pré-processuais ou processuais iniciais, interlocutórias, finais e recursais, antes da juntada nos autos dos expedientes administrativos e dos processos;

Organizar as pautas extrajudiciais, compatibilizando-as com as pautas judiciais;

Selecionar, dentre os processos ou expedientes administrativos, submetidos ao exame do órgão de execução, aqueles que versem sobre questões de solução já definida institucionalmente ou judicialmente, para serem conferidos pelo órgão de execução;

Fazer pesquisa de doutrina e de jurisprudência;

Auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais;

Auxiliar na organização de pastas e documentos do órgão de execução, zelando pela conservação das cópias, físicas ou digitais, necessárias às consultas internas, decisões estratégicas, pesquisas e correções;





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo no atendimento ao público; Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Assessor de Comunicação e Cerimonial	SE/CC	40 horas semanais	NA	R\$ 3.002,27

### DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

01 Secretaria Executiva da FUMEP

### DESCRIÇÃO:

PROVIMENTO:	RECRUTAMENTO:	FORMA DE INGRESSO:
Em Comissão	Amplo	Livre Nomeação
ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO:	OUTROS REQUISITOS:
Ensino Superior Completo		

### OBJETIVO DA FUNÇÃO:

Assessorar a Presidência da FUMEP e coordenação de suas unidades nos eventos e comunicações externas.

### ATRIBUIÇÕES:

Assessorar diretamente a Presidência da FUMEP e a quem esta designar nas comunicações oficiais e publicidade da FUMEP, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional;

Informar e divulgar o público em geral os objetivos, planos, eventos e realizações da FUMEP e de suas unidades;

Intermediar o relacionamento entre a FUMEP, suas unidades e os meios de comunicação, bem como com a comunidade em geral;

Promover a boa imagem institucional perante o público interno e externo, orientar a realização de assinaturas e circulação de informações;

Providenciar ou preparar peças publicitárias da Instituição como folheto, nota, relatório, folder, cartaz, clipping, revista, jornal, vídeo institucional, entre outros;

Acompanhar a realização de eventos, como seminários, cursos, posses, etc.

Assessorar e determinar a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social;

Contratar, com autorização da Presidência, os serviços a serem prestados por agências ou veículos de comunicação e publicidade;

Determinar e/ou efetuar a conferência e aprovação dos serviços prestados pelas agências de publicidade ou veículos de comunicação, emitindo o aceite da documentação entregue, visando sua regular liquidação;

Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da FUMEP, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;

Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome da FUMEP através da integração da comunidade com os trabalhos técnicos científicos e projetos realizados;

Determinar a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da FUMEP, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços da FUMEP e suas unidades, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;

Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo, utilizados em reuniões e eventos em geral;

Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da FUMEP;

Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário;

Determinar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, agendamento de visitas, palestras e apresentações internas e externas;

Assessorar a Diretoria da FUMEP e demais gestores das suas unidades, bem como servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade inerentes a FUMEP;

Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;

Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Supervisor de Patrimônio e Almoarifado	SE/SPA CRAMAM/SPA	40 horas semanais	NA	R\$ 3.100,00

### **DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:**

01	CRAMAM
01	Secretaria Executiva da FUMEP

### **DESCRIÇÃO:**

<b>PROVIMENTO:</b> Em Comissão	<b>RECRUTAMENTO:</b> Amplio	<b>FORMA DE INGRESSO:</b> Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Médio Completo	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>

### **OBJETIVO DA FUNÇÃO:**

Supervisionar o Departamento de Patrimônio e Almoarifado.

### **ATRIBUIÇÕES:**

Supervisionar o Departamento de Almoarifado e Patrimônio da FUMEP;  
Coordenando as atividades, acompanhando a manutenção e alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis da FUMEP e suas unidades, orientando na identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário, preparação de processos de alienação de bens móveis da FUMEP e suas unidades, considerados em desuso ou inservíveis, na forma da lei;  
Supervisionar a utilização dos materiais permanentes;  
Fiscalizar as unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis, manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da FUMEP e suas unidades, acompanhando o registro, carga, relatório e demais documentações, no que se refere a bens móveis e imóveis;  
Responsável pela conferência da entrega de material, confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis da FUMEP e suas unidades, confecção de relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes, controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se refere a patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle, receber as requisições de materiais em estoque, realizar a respectiva entrega e efetuar o respectivo controle;  
Receber do Setor de Compras os materiais e serviços adquiridos, conferindo-os, estocando-os e distribuindo-os de acordo com as requisições, efetuando o devido controle;  
Receber, conferir e dar o devido encaminhamento às contas de luz, água e telefone, e informar a Presidência da FUMEP quando do excesso de consumo ou gasto;  
Gerenciar os serviços de limpeza, conservação, copa, jardinagem, carrego e descarrego, lavagem de autos e demais serviços afins;  
Supervisionar os serviços de limpeza e conservação predial, executados pela empresa contratada, no edifício sede e nas demais unidades;  
Acompanhar os serviços de limpeza e conservação executados fora do horário de expediente;  
Controlar o consumo e a requisição dos materiais e equipamentos de limpeza;  
Acompanhar os serviços de copa, distribuição de café e água mineral nos diversos setores do edifício-sede e demais unidades;  
Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Assessor de Manutenção	SE/MA	40 horas semanais	NA	R\$ 1.879,96

### **DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:**

03	Secretaria Executiva da FUMEP
----	-------------------------------



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

DESCRIÇÃO:		
<b>PROVIMENTO:</b> Em Comissão	<b>RECRUTAMENTO:</b> Amplio	<b>FORMA DE INGRESSO:</b> Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Médio Completo	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>

### OBJETIVO DA FUNÇÃO:

Assessorar em todas as atividades relativas ao controle e manutenção de máquinas, equipamentos, veículos e imóveis da FUMEP e suas unidades.

### ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a equipe na fiscalização e manutenção do patrimônio da FUMEP e suas unidades, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional, em vistoriar diariamente o prédio para sua manutenção, responsabilizar-se pelo quadro de chaves;

Zelar pelo patrimônio da escola, acompanhando o fluxo de material, atualizar o inventário, auxiliar a Presidência e Direção na elaboração da prestação de contas e sua divulgação;

Auxiliar e assessorar a ETMSL em seus eventos, garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações;

Fazer controle de peças e serviços mecânicos na frota da FUMEP;

Fazer o controle dos veículos, máquinas e equipamentos para verificar se estão sendo utilizados de forma adequada, com zelo e economicidade;

Fazer a vistoria dos veículos, máquinas e equipamentos envolvidos em sinistro, para os devidos consertos ou encaminhamento ao órgão competente (seguradora, fazer o recebimento e avaliação de veículos, máquinas e equipamentos novos);

Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio mobiliário, máquinas, veículos e mercadorias pertencente a FUMEP;

Autorizar serviços terceirizados em conjunto com a Presidência, e quando necessário executar tarefas afins.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Diretor de TI	SE/TI	40 horas semanais	NA	R\$ 3.700,50

### DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

01 Secretaria Executiva da FUMEP

DESCRIÇÃO:		
<b>PROVIMENTO:</b> Em Comissão	<b>RECRUTAMENTO:</b> Amplio	<b>FORMA DE INGRESSO:</b> Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo	<b>FORMAÇÃO:</b> Informática ou áreas correlatas	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>

### OBJETIVO DA FUNÇÃO:

Coordenar os trabalhos de TI demandados pelo Presidente da FUMEP, direcionando o atendimento também para suas unidades.

### ATRIBUIÇÕES:

Administrar a rede da FUMEP e suas unidades;

Prestar suporte aos usuários internos e remotos;

Participar de eventos, quando necessário;

Gerir os sistemas internos e os bancos de dados;

Administrar a fila de chamados;

Propor melhorias nos processos de TI;

Fornecer relatórios de gestão para a Presidência e participar de reuniões quando convocado pela mesma;

Assessorar as atividades do setor e ser um elo entre a Presidência e FUMEP, bem como suas unidades;

Responsabilizar-se pelo setor e pelo seu patrimônio, demandando as manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Propor ações para a melhoria dos sistemas e processos de desenvolvimento do setor;  
Implementar novas tecnologias, sempre que necessário;  
Elaborar o objeto de licitação de informática com todas as definições técnicas necessárias;  
Criar e manter as regras do setor, zelando pela segurança e controle da internet, dos sistemas e das máquinas;  
Acompanhar as da FUMEP, para trazer novas diretrizes para o setor;  
Gerenciar contratos da FUMEP relacionados à área de telefonia, internet, Tecnologia da Informação (TI) e segurança eletrônica;  
Manter atualizações em relação a tendências e inovações tecnológicas através de soluções informatizadas;  
Implantar projetos de integração dos usuários nos sistemas implantados e na rede de informação;  
Orientar quanto ao uso de softwares das unidades da FUMEP;  
Prestar assistência técnica dos equipamentos e conceder suporte aos usuários dos programas disponíveis;  
Assessorar a implantação, funcionamento e manutenção de sistemas;  
Assessorar as coordenadorias e órgãos equivalentes na implantação, funcionamento e manutenção de sistemas;  
Auxiliar tecnicamente nos procedimentos de contratação de serviços, equipamentos, sistemas e profissionais de informática da FUMEP;  
Executar o acompanhamento sobre os sistemas desenvolvidos internamente e/ou por terceiros;  
Implantar, coordenar e operacionalizar a política de uso e segurança de informações dos recursos computacionais da FUMEP;  
Garantir apoio tecnológico e manutenção dos equipamentos de informática de toda a rede;  
Oferecer apoio tecnológico em eventos, congressos, feiras e cursos realizados no âmbito da FUMEP, quando necessário;  
Acompanhar o serviço de telefonia e comunicação entre as assessorias e coordenadorias da FUMEP, bem como o serviço de telefonia para locais externos;  
Manter o controle operacional e técnico da plataforma virtual para realização de reuniões virtuais e participação em sessões no Plenário;  
Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Presidência ou a quem este designar;  
Executar outras tarefas compatíveis com sua formação superior, pertinentes ao exercício do cargo e que forem determinadas pelo Presidente da FUMEP.

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Assessor de Tecnologia e Informática	SE/TI ETMSL/TI	40 horas semanais	NA	R\$ 1.879,96
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:</b>				
02	Secretaria Executiva da FUMEP			
<b>DESCRIÇÃO:</b>				
<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>	<b>FORMA DE INGRESSO:</b>		
Em Comissão	Amplio	Livre Nomeação		
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>		
Ensino Médio Completo		Curso de Informática		
<b>OBJETIVO DA FUNÇÃO:</b>				
Assessorar a rede interna de dados da FUMEP e suas unidades em funcionamento.				
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				
Assessorar os gestores da FUMEP e suas unidades nas atividades de tecnologia da informação, por meio do vínculo de fideducía estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional; Assessorando na manutenção da rede interna de dados da FUMEP e suas unidades em funcionamento, dando-lhe manutenção sempre que necessário e garantindo sua segurança; Monitorar o funcionamento dos equipamentos de informática (hardware e software), telefonia e segurança (câmeras e outros); Elaborar e executar políticas de armazenamento e backup de arquivos gerados pela FUMEP e suas unidades; Assessorar e prestar apoio técnico aos usuários sobre a operação e uso dos equipamentos de informática, bem como operação dos softwares em uso na FUMEP e suas unidades; Implementar soluções que auxiliem na melhoria e automatização de rotinas dos usuários dos demais setores;				



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Especificar e emitir análise técnica preliminar sobre novos equipamentos de hardware e de software a serem adquiridos pela FUMEP e suas unidades (Pré-Licitação);  
Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Superintendente Administrativo	SE/FI	40 horas semanais	NA	R\$ 3.968,99

### **DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:**

01

Secretaria Executiva da FUMEP

### **DESCRIÇÃO:**

<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>	<b>FORMA DE INGRESSO:</b>
Em Comissão	Amplo	Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>
Ensino Superior Completo		

### **OBJETIVO DA FUNÇÃO:**

Assessorar o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria (Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro) da FUMEP nas atividades relativas à contabilidade, às finanças e ao orçamento da FUMEP.

### **ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar diretamente a Presidência da FUMEP, ao Diretor Financeiro e a quem estes designarem na atividade financeira da fundação, por meio do vínculo de fidejussão estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional;

Auxiliar na gerência e administração dos recursos financeiros destinados a FUMEP e suas unidades, acompanhando o andamento dos procedimentos administrativos envolvidos;

Aplicar os recursos financeiros obedecendo ao orçamento anual, conforme diretrizes orçamentárias;

Informar sobre a disponibilidade financeira para realização de despesas;

Assessorar o Diretor Financeiro no pagamento de despesas após verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

Emitir relatórios analíticos semanais para acompanhamento do Conselho Administrativo, Fiscal e Presidência da FUMEP do desempenho financeiro, assim como relatórios analíticos mensais com a finalidade de subsidiar as ações da Presidência;

Assessorar na elaboração do orçamento anual de receitas e despesas financeiras;

Fazer o acompanhamento das despesas executadas, em comparação às receitas arrecadadas;

Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Assessor de Projetos	ETMSL/PJ	40 horas semanais	NA	R\$ 3.002,27

### **DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:**

01

Secretaria Executiva da FUMEP

### **DESCRIÇÃO:**

<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>	<b>FORMA DE INGRESSO:</b>
Em Comissão	Amplo	Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>
Ensino Superior Completo		

### **OBJETIVO DA FUNÇÃO:**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Assessorar a Presidência, e os gestores das demais unidades da FUMEP, bem como o departamento de projetos na organização do mapeamento e estruturação de processos estratégicos.

### ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a Presidência, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional no estímulo, orientação e supervisão da equipe técnica na organização de questões relacionadas ao mapeamento, estruturação e implantação de projetos, estabelecendo junto a Direção da ETMSL e Presidência um plano anual de planejamento dos projetos a serem executados pelas FUMEP e suas unidades;

Participar de reuniões com as equipes técnicas, Direção e Presidência;

Realizar entrevistas de diagnóstico para mapeamento de processo;

Assistir e assessorar as áreas quanto ao uso das ferramentas para gestão de processos;

Apoiar o desenvolvimento do trabalho de melhoria contínua, junto as áreas;

Acompanhar o desenvolvimento e a operacionalização das áreas;

Gerar indicadores de processos em execução e/ou em estudo, gerando dados comparativos com referências que demonstrem ganho nos tempos e métodos aplicados;

Documentar e sistematizar resultados, preparar relatórios periódicos de acompanhamento interno;

Acompanhar a publicação de Editais com publicação de Programas e Convênios, dentre outros que a FUMEP possa participar;

Acompanhar as publicações de Emendas Parlamentares que possam ser do interesse da FUMEP;

Participar da elaboração de projetos referentes a melhoria dos serviços da instituição e coletar dados;

Elaborar planilhas de cálculos;

Confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas;

Atualizar dados para a elaboração de planos e projetos;

Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

### CARGO

NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Assessor de Planejamento	SE/PL	40 horas semanais	NA	R\$ 3.002,27

### DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

02

Secretaria Executiva da FUMEP

### DESCRIÇÃO:

PROVIMENTO:	RECRUTAMENTO:	FORMA DE INGRESSO:
Em Comissão	Amplio	Livre Nomeação
ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO:	OUTROS REQUISITOS:
Ensino Superior Completo		

### OBJETIVO DA FUNÇÃO:

Assessorar a Presidência na coordenação, elaboração, acompanhamento e implantação de ações e projetos de interesse da FUMEP e suas unidades, visando seu crescimento harmônico.

### ATRIBUIÇÕES:

Assessorar diretamente a Presidência e a quem este designar na atividade de planejamento e gestão, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional, que lhe permite planejar e acompanhar as atividades de planejamento, estratégia e desenvolvimento institucional;

Assistir a Presidência da FUMEP e suas unidades nos assuntos referentes a planejamento e desenvolvimento organizacional;

Monitorar as atividades decorrentes do planejamento estratégico e a evolução dos objetivos, indicadores e projetos estratégicos;

Remeter à administração superior proposta de formulação ou revisão do planejamento estratégico;

Assessorar tecnicamente estudos que subsidiem a fixação de objetivos e diretrizes para a definição da organização administrativa, planejamento, desenvolvimento de projetos e padronização de normas no âmbito do FUMEP e suas unidades;

Operacionalizar os objetivos e as metas pretendidas, decorrentes da visão e da missão da FUMEP, estabelecidas pelo planejamento estratégico, com definição de responsabilidades, recursos necessários e cronograma esperado;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Assessorar na elaboração do plano geral de atuação;  
Gerenciar e articular os serviços de consultoria às unidades da FUMEP, nas atividades inerentes ao planejamento estratégico;  
Acompanhar e avaliar projetos e ações implementados nas diferentes áreas de gestão;  
Realizar estudos para a implantação e gerenciamento das atividades e processos de trabalho, bem como o acompanhamento dos resultados para subsidiar a melhoria contínua das atividades;  
Desenvolver estudos e assessorar a implantação e o gerenciamento das ferramentas informatizadas de apoio à gestão na FUMEP;  
Realizar a coordenação e o controle do plano de produção, acompanhando e executando a preparação e execução dos serviços, através de relatórios e gráficos, para atender à programação determinada;  
Examinar a programação, verificando a capacidade de atendimento e disponibilidade de equipamentos e pessoal;  
Coordenar as atividades do turno, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo;  
Desempenhar outras atribuições afins que lhe forem determinadas.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Diretor Administrativo e Financeiro	CRAMAM/DAF	40 horas semanais	NA	R\$ 3.700,50
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:				
01	CRAMAM			
DESCRIÇÃO:				
PROVIMENTO:	RECRUTAMENTO:	FORMA DE INGRESSO:		
Em Comissão	Amplo	Livre Nomeação		
ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO:	OUTROS REQUISITOS:		
Ensino Superior Completo				
OBJETIVO DA FUNÇÃO:				
Articular, sistematizar e acompanhar as atividades do CRAMAM.				
ATRIBUIÇÕES:				
Programar, controlar e orientar as atividades do CRAMAM, suas finanças e orçamento; Coordenar as atividades de elaboração das demonstrações financeiras e manter o acompanhamento das contas do CRAMAM sob sua responsabilidade; Contribuir, coordenar e cumprir o plano de ação do CRAMAM e os programas gerais e setoriais inerentes; Promover a modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho; Orientar os servidores acerca das necessidades existentes em relação ao CRAMAM e tarefas a serem executadas; Propor normas de trabalho que visem à viabilidade e agilidade da tramitação de processos, documentos e relatórios; Administrar os recursos humanos, formulando políticas de aprimoramento, bem como coordenação e benefícios do servidor municipal. Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.				
CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Supervisor de Produção e Vendas	CRAMAM/SPV	40 horas semanais	NA	R\$ 3.100,00
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:				
01	CRAMAM			
DESCRIÇÃO:				



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>	<b>FORMA DE INGRESSO:</b>
Em Comissão	Ampla	Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>
Ensino Médio Completo		
<b>OBJETIVO DA FUNÇÃO:</b>		
Articular, sistematizar e acompanhar as produções e vendas dos produtos produzidos pelo CRAMAM.		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
Supervisionar, controlar e gerenciar a produção da marcenaria dos produtos em madeiras, mdf, compensados e também produtos de artesanatos, tais como caixas de presentes, quadros, divinos, entre outros; Garantir as metas de qualidade, prazos, manutenção de maquinários e custos estejam sob controle; Coordenar e gerenciar os artesões em pintura, trabalho a linha e tecido e plantas ornamentais; Coordenar, gerenciar e assessorar a loja do CRAMAM, bem como as exposições por ele realizadas, fazendo o levantamento do pessoal necessário, material, dentre outros de forma a permitir uma maior visibilidade da unidade; Buscar parcerias em rede hoteleira, pousadas, pontos turísticos e religiosos para comercialização dos produtos aqui confeccionados; Produzir relatórios e balanços de vendas dos produtos confeccionados pelo CRAMAM; Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.		

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Supervisor de Cursos	CRAMAM/SC	40 horas semanais	NA	R\$ 3.100,00

### DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

01

CRAMAM

### DESCRIÇÃO:

<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>	<b>FORMA DE INGRESSO:</b>
Em Comissão	Ampla	Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>
Ensino Médio Completo		
<b>OBJETIVO DA FUNÇÃO:</b>		
Articular em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo do CRAMAM, as atividades inerentes as rotinas dos cursos propostos na unidade, mantendo relação direta com a Presidência da FUMEP.		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
Supervisionar os cursos e atividades do CRAMAM, ser o gestor dos cursos com conhecimento e experiência de sua área; Cooperar de forma decisiva para o desenvolvimento institucional da organização, participando da análise do conjunto de questões estratégicas e operacionais; Empenhar-se pela qualidade dos cursos e pela qualidade do todo que engloba a formação de um currículo inovador; Integrar as lideranças, sendo agente mediador e referência para a equipe; Identificar com clareza as necessidades pedagógicas, as demandas e problemas do alunado, tais como baixo rendimento, frequência e evasão; Gerenciar interesses de todas as partes envolvidas no processo educacional; Garantir, com o apoio da equipe pedagógica, que os alunos com dificuldades na aprendizagem recebam suporte adicional, focado nas competências não consolidadas, implementando o ensino e fazendo as intervenções necessárias de recuperação; Participar das comissões instituídas pela Unidade de Ensino para ajustamento pedagógico dos alunos nos cursos; Articular parcerias e viabilizar a realização de projetos e atividades com interação aos seguimentos da sociedade, visando à transformação e melhoria da realidade da Unidade de Ensino;		





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Orientar, acompanhar e supervisionar os professores na elaboração dos planejamentos dos cursos, atividades pedagógicas, projetos ou outros;  
Cumprir a carga horária estabelecida pela direção da Unidade de Ensino para a coordenação dos cursos;  
Colaborar e coordenar com a divulgação nas mídias e redes sociais das ações e cursos da instituição;  
Elaborar as propostas de Cursos juntamente à equipe;  
Operacionalizar as inscrições para os cursos e viabilizar os processos de permanência dos cursistas até a conclusão dos projetos;  
Desempenhar outras atividades afins, compatíveis com a natureza do cargo.

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Diretor de Escola	ETMSL/DI	40 horas semanais	NA	R\$ 7.159,91

### **DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:**

01 ETMSL

### **DESCRIÇÃO**

<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>	<b>FORMA DE INGRESSO:</b>
Em Comissão	Amplio	Livre Nomeação
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>
Ensino Superior Completo	Licenciatura ou bacharelado	

### **OBJETIVO DA FUNÇÃO:**

Administrar a Escola, organizando os procedimentos administrativos, planejando as questões pedagógicas e, juntamente com toda a equipe escolar, funcionários e técnicos, criar condições para que tudo se articule e integre.

### **ATRIBUIÇÕES:**

Administrar a Escola em toda a sua extensão, em conformidade com seu Regimento Interno;  
Garantir as condições para o desenvolvimento da gestão democrática do ensino, na forma prevista pela legislação e no Regimento;  
Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico da escola;  
Gerenciar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazo;  
Chefiar as equipes de servidores da área administrativa de manutenção e conservação do prédio da Escola;  
Promover a elaboração, acompanhamento, avaliação e controle da execução do Projeto Político Pedagógico;  
Coordenar o planejamento, execução, controle e avaliação das atividades da Escola;  
Garantir o cumprimento dos conteúdos curriculares, das cargas horárias e dos dias letivos previstos, bem como os meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e em progressão parcial;  
Assegurar o cumprimento da legislação, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;  
Expedir diplomas, certificados e outros documentos escolares, responsabilizando-se por sua autenticidade e exatidão;  
Desenvolver ações, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos cursos e programas, dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;  
Administrar o patrimônio da Escola, observadas as normas e diretrizes estabelecidas;  
Coordenar a elaboração de projetos, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados;  
Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educacional;  
Integrar as ações dos serviços prestados pela Escola;  
Prestar informações à comunidade escolar;  
Gerir a execução de ajustes administrativos que envolvam atividades nas dependências da ETMSL;  
Encaminhar à Fundação os relatórios anuais da Escola;  
Representar a Escola em Juízo ou fora dele;  
Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;  
Indicar ao Presidente da FUMEP, funcionários a serem contratados;  
Superintender os serviços administrativos e pedagógicos da Escola;  
Zelar pela ordem de todas as dependências da Escola;  
Aplicar penas regimentais ao pessoal docente, discente e administrativo, ouvindo, quando for o caso, o colegiado;  
Desempenhar outras atividades correlatas e afins.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Vice Diretor de Escola	ETMSL/VD	40 horas semanais	NA	R\$ 4.872,99
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:</b>				
01	ETMSL			
<b>DESCRIÇÃO:</b>				
<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>	<b>FORMA DE INGRESSO:</b>		
Em Comissão	Limitado	Livre Nomeação		
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>		
Ensino Superior Completo	Professor ou pedagogo, devidamente habilitado com licenciatura plena ou bacharelados.	Experiência na área de educação ou administração escolar.		
<b>OBJETIVO DA FUNÇÃO:</b>				
Articular, sistematizar e acompanhar, em conjunto com a Direção da ETMSL, a execução do Projeto Político Pedagógico com o coletivo de profissionais da Unidade Educativa, bem como representar a Direção quando da sua ausência.				
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>				
Substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento deste; Chefiar as equipes de servidores da área administrativa de manutenção e conservação do prédio da Escola, na ausência do Diretor; Definir, em conjunto com a Direção, o plano global, projeto político-pedagógico, plano de estudos e calendário escolar, assim como a filosofia e os objetivos da Escola; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e do Regimento Interno; Assessorar o Diretor da Escola, no que lhe for solicitado; Tomar conhecimento das diretrizes e normas emanadas dos órgãos centrais, provendo material necessário à realização do trabalho; Participar da elaboração, execução e avaliação do plano global, projeto político-pedagógico, planos de estudo, calendário escolar e outros procedimentos relacionados à administração escolar; Organizar o horário escolar, juntamente com o restante da direção; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.				

<b>CARGO</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL:</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL:</b>
Supervisor Geral de Ensino	ETMSL/SE	40 horas semanais	NA	R\$ 3.100,00
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:</b>				
01	ETMSL			
<b>DESCRIÇÃO:</b>				
<b>PROVIMENTO:</b>	<b>RECRUTAMENTO:</b>	<b>FORMA DE INGRESSO:</b>		
Em Comissão	Ampla	Livre Nomeação		
<b>ESCOLARIDADE:</b>	<b>FORMAÇÃO:</b>	<b>OUTROS REQUISITOS:</b>		
Ensino Superior Completo				
<b>OBJETIVO DA FUNÇÃO:</b>				



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico com o coletivo de profissionais da Unidade Educativa, assessorando a Direção da ETMSL.

### ATRIBUIÇÕES:

Articular, sistematizar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico com o coletivo de profissionais da Unidade Educativa, articulação com a Presidência;  
Coordenar, implementar e pesquisar subsídios para desenvolvimento de novas políticas compatíveis com a realidade da comunidade;  
Planejar a coordenação, construção e elaboração coletiva do projeto educacional e constante atenção para seu desenvolvimento e reconstruções;  
Gerir a coordenação de todo o projeto educacional, desenvolvimento das políticas, avaliação, planejamento e trabalho coletivo;  
Avaliar o processo de acompanhamento: análise e julgamento das práticas educativas;  
Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	SÍMBOLO INICIAL:	VENCIMENTO INICIAL:
Chefe de Secretaria	ETMSL/CS	40 horas semanais	NA	R\$ 3.002,27

### DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

02 ETMSL

### DESCRIÇÃO:

PROVIMENTO:	RECRUTAMENTO:	FORMA DE INGRESSO:
Em Comissão	Amplio	Livre Nomeação
ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO:	OUTROS REQUISITOS:
Ensino Superior Completo		Curso de Informática

### OBJETIVO DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades de Secretaria, assessorando diretamente a Presidência e a Direção da ETMSL.

### ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e acompanhar as atividades da Secretaria, assessorando diretamente a Presidência da FUMEP, Direção da ETMSL e a quem estes designarem, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional;  
Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos da FUMEP e suas unidades;  
Acompanhar a organização de toda a documentação da escola sob sua responsabilidade;  
Instruir, informar, decidir sobre expediente e escrituração escolar, solicitando apreciação superior nos casos que ultrapassem sua área de decisão;  
Atender a comunidade escolar em assuntos referentes à matrícula e outros;  
Participar das reuniões do corpo administrativo, técnico e docente, registrando-os em atas;  
Distribuir, fiscalizar e acompanhar, juntamente com a Direção, os serviços aos seus auxiliares;  
Manter atualizados os livros de Registros, Atas, Ponto, Diário, Ficha de Professores, alunos e pessoal administrativo;  
Comparecer ou fazer-se representar em atos públicos de caráter cívico, cultural ou social realizados pela Escola;  
Fazer a interligação das determinações dos órgãos superiores competentes e do Regimento Escolar junto aos seus auxiliares, fazendo cumprir as determinações;  
Responsabilizar pelos ofícios da Secretária;  
Orientar e acompanhar os serviços de Secretaria na aplicação da legislação vigente;  
Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades básicas de criação, organização e reorganização, encerramento de atividades de cursos;  
Orientar e analisar Calendários, Plano Curricular e Regimento da Escola;  
Solicitar materiais de escrituração escolar;  
Analisar o Quadro Informativo de Turmas e Alunos e Plano Curricular, orientando na aplicação dos mesmos;  
Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela Presidência ou a quem esse designar.



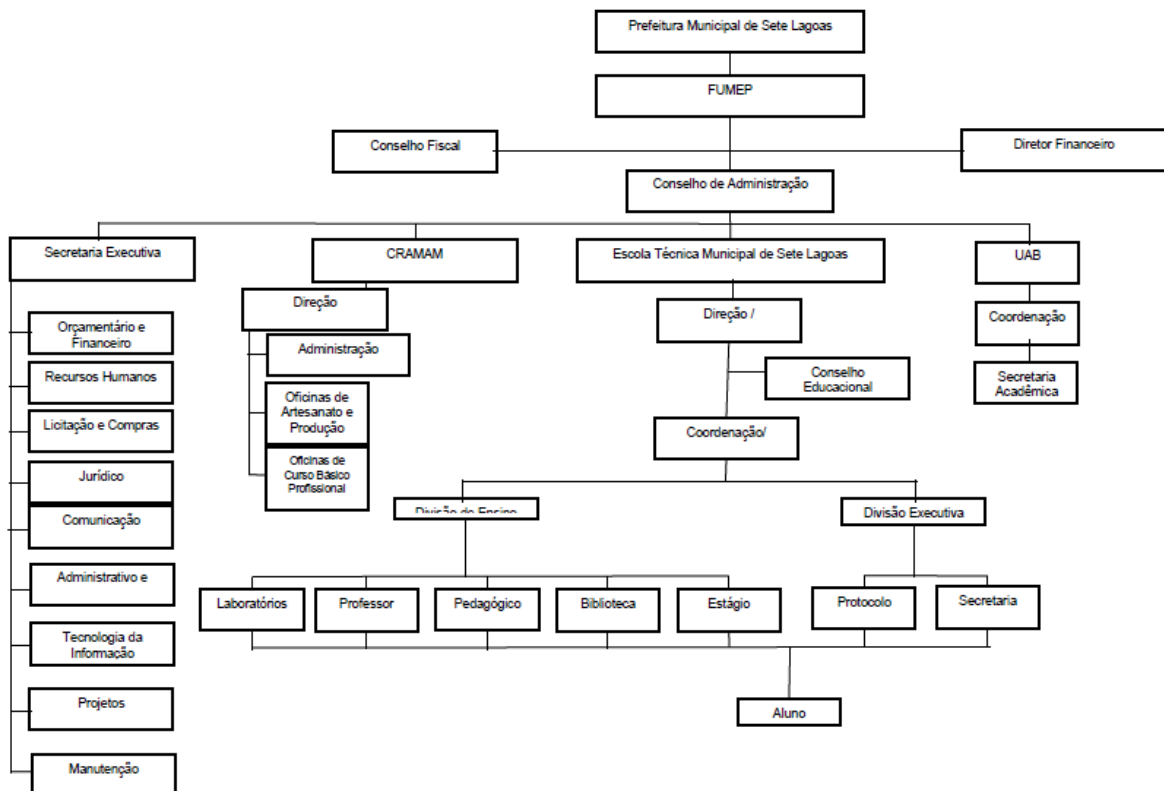
# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## ANEXO II ORGANOGRAMA



### LEI Nº 9.656, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA, A SER COMEMORADO NO DIA 17 DE ABRIL DE CADA ANO.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Hemofilia, a ser comemorado no dia 17 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**  
Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Saúde



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 17/2023, nos termos do Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Vereadora Marli Aparecida Barbosa)*

### LEI Nº 9.657, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### INSTITUI O DIA DA CAMINHADA “AUTISMO COM AMOR” NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Sete Lagoas o Dia da Caminhada “Autismo com Amor”, a ser realizada no 3º domingo do mês junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 290/2023, de autoria do Vereador Alcides Longo de Barros)*

### LEI Nº 9.659, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### DENOMINA VIA PÚBLICA A RUA SARGENTO MAGNO OBERHOFER, NO BAIRRO VERDE VALE II, EM SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “SARGENTO MAGNO OBERHOFER” a atual rua E, inicia-se na rua C (cê) entre a quadra 04 (quatro) e área institucional do Bairro Verde Vale II e termina na avenida 01 (um) entre a quadra 04 (quatro) e área verde no mesmo bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 352/2023, de autoria do Vereador Ivan Luiz de Souza)*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## LEI Nº 9.660, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

### DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar “RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA”, as Ruas C (cê) – D (dê) – (prosseguimento), ainda sem denominação oficial, situada no bairro Residencial Recanto dos Sonhos, o logradouro inicia-se na rua Frederico Augusto França Paiva F (efe) entre as quadras 03 (três) e 09 (nove) e termina, no terreno da Realiza Invest Ltda. entre as quadras 08 (oito) e 10 (dez) no mesmo bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 388/2023, de autoria dos Vereadores Rodrigo Braga da Rocha e Ivan Luiz de Souza)*

## LEI Nº 9.663, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

### REGULAMENTA A VENDA DIRETA AOS OCUPANTES DE ÁREAS PÚBLICAS OBJETO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, PREVISTA NO ARTIGO 98 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do artigo 98 da Lei Federal nº 13.465/2017, os imóveis do Município de Sete Lagoas, que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública, poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º A venda direta aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016.

§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, 02 (dois) imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário.

§ 3º A possibilidade de venda direta aos beneficiários da Reurb, descrita no *caput* deste artigo, é extensiva àqueles ocupantes cuja inscrição de ocupação foi feita em nome de condomínios ou associações.

§ 4º Para fins da comprovação que trata o § 1º deste artigo, é admitida a contagem de tempo de ocupações anteriores, desde que demonstrada a continuidade da cadeia de ocupação até o atual ocupante.

§ 5º O ocupante, não classificado como baixa renda, que não apresentar instrumento legal concedido pelo Município de Sete Lagoas que comprove a aquisição de direitos reais sobre o imóvel público, deverá comprovar o tempo de ocupação prevista no § 1º deste artigo e pagar o justo valor da unidade imobiliária.

Art. 2º Serão utilizados como instrumentos para formalizar a operação, a escritura pública de compra e venda, conforme artigo 15, inciso XV, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e a promessa de compra e venda, prevista nos artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Art. 3º Qualquer ocupante de imóveis do Município, objeto de Reurb-E, poderá apresentar, a qualquer tempo, proposta de aquisição, mediante requerimento específico à Superintendência de Regularização Fundiária do Município, apresentando documentos que identifiquem o imóvel e comprovem o período de ocupação.

§ 1º Para a análise da proposta de manifestação de aquisição de que trata este artigo, deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a Reurb-E e a venda direta de imóveis.

§ 2º Na hipótese de manifestação favorável quanto a proposta de aquisição do imóvel, a Superintendência de Regularização Fundiária notificará o interessado, apresentando o valor de alienação do imóvel, para que efetue o pagamento nos prazos e condições previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 4º A Superintendência de Regularização Fundiária do Município poderá, a qualquer tempo, notificar os ocupantes de imóveis do Município, objetos de Reurb-E, apresentando o valor de alienação do bem e os prazos e condições de pagamento, na forma estabelecida no art. 6º desta Lei, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa no caso de inadimplemento.

Art. 5º Em observância ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§ 1º Configura preço público o justo valor da unidade imobiliária devido pelo particular para aquisição de direitos reais sobre bem público municipal objeto de Reurb-E, a ser apurado conforme o valor venal do terreno atualizado, constante da Planta de Valores Genéricos do Município de Sete Lagoas.

§ 2º Na apuração do justo valor, não serão considerados o valor das acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 3º Na apuração do justo valor, para fins de desconsideração da valorização do terreno decorrente da implantação de acessões e benfeitorias, será aplicada a redução de até 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno atualizado, na forma estabelecida no art. 6º desta Lei.

§ 4º Ficará isento do pagamento do justo valor da unidade imobiliária o particular que apresentar instrumento legal concedido pelo Município de Sete Lagoas que comprove a aquisição do bem público.

§ 5º O valor venal do terreno será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, mediante aplicação do coeficiente de atualização com base na variação do IPCA, ou por outro índice legalmente estabelecido que vier a substituí-lo, fixado em Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Nos casos em que não for possível a apuração do justo valor conforme o valor venal do terreno atualizado, constante da Planta de Valores Genéricos do Município de Sete Lagoas, o valor do imóvel poderá ser calculado por meio de avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis ou por profissional técnico habilitado.

Art. 6º O valor do preço público devido para aquisição de direitos reais sobre bem público municipal objeto de Reurb-E será pago em pecúnia, à vista ou a prazo, observadas as seguintes condições:

I – à vista, com o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da manifestação favorável da Superintendência de Regularização Fundiária quanto a proposta de aquisição apresentada pelo interessado, nos termos do art. 3º desta Lei;

b) 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação do ocupante da inclusão do imóvel na Reurb-E, nos termos do art. 4º desta Lei;

II - a prazo, com desconto, em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela nos mesmos prazos estabelecidos no inciso anterior para pagamento à vista, da seguinte forma:

a) com desconto de 40% (quarenta por cento) para os parcelamentos realizados em até 03 (três) vezes;

b) com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para os parcelamentos realizados em até 06 (seis) vezes;

c) com desconto de 30% (trinta por cento) para os parcelamentos realizados em até 09 (nove) vezes.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

III - a prazo, sem desconto, parcelado na forma da Lei nº 8.041, de 14 de julho de 2011, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez) por cento do valor do preço público.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, as parcelas mensais sofrerão correção monetária conforme disposto na legislação tributária vigente.

Art. 7º A titulação da unidade imobiliária objeto de regularização fundiária fica condicionada à apresentação da quitação integral do preço público.

§ 1º Em caso de parcelamento, quando da quitação do valor da entrada, será registrada a promessa de compra e venda, ficando condicionada a transferência da propriedade após a quitação da totalidade do valor devido.

§ 2º Em caso de parcelamento, a forma de pagamento, a quantidade de parcelas mensais e sucessivas, o valor devido pelo particular e o índice de correção monetária previsto deverão constar em contrato subscrito por 02 (duas) testemunhas, com força de título executivo extrajudicial, devendo estar averbado na matrícula do imóvel regularizado.

§ 3º Os valores referentes aos débitos acima especificados, não quitados na forma definida no contrato, serão incluídos em dívida ativa, tornando-se passível de execução.

Art. 8º A transferência de propriedade aos ocupantes somente se dará após o registro da escritura de compra e venda do imóvel ou de outro instrumento cabível no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado aos ocupantes devedores dos imóveis de que trata esta Lei realizar qualquer tipo de transferência da titularidade contratual antes da quitação integral do contrato, sob pena de rescisão contratual e de retomada do imóvel.

Art. 9º Os tributos, emolumentos e as custas referentes aos atos registrares objeto da alienação direta de que trata esta Lei, na modalidade de interesse específico, ficarão exclusivamente à cargo do beneficiário titular do contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. O ocupante deverá, em até 90 (noventa) dias, apresentar ao Programa Municipal de Regularização Fundiária, cópia da certidão de registro atualizada do imóvel, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 10 Os recursos provenientes das alienações previstas nesta Lei serão destinados a despesas de capital, bem como ao regime de previdência social dos servidores públicos, de acordo com artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os quais deverão ser aplicados em conta corrente específica.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

*(Originária do Projeto de Lei nº 421/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

---

### LEI Nº 9.664, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE AGROPECUÁRIA – CODEA DE SETE LAGOAS E REVOGA A LEI Nº 7.453, DE 24 DE JULHO DE 2007.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária de Sete Lagoas – CODEA, de caráter consultivo e deliberativo, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Meio





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR ou outra que vier a substituí-la no âmbito desta competência, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das funções dos Poderes constituídos, compete ao CODEA:

- I - avaliar a situação econômica do Município e as iniciativas tomadas visando o desenvolvimento econômico;
- II - estabelecer diretrizes e condições para a diversificação econômica do Município;
- III - analisar as alternativas apontadas pelos agentes econômicos para o Município e emitir parecer sobre sua aplicabilidade;
- IV - assessorar o Município em políticas que visem aumentar o nível de emprego e níveis de renda da população;
- V - incentivar o processo de pesquisa e incorporação científica;
- VI - estabelecer propostas que envolvam o programa de diversificação e as diretrizes de preservação ambiental;
- VII - definir estratégias de intercâmbio do Município com órgãos de fomento e apoio ao desenvolvimento nas esferas estadual e federal;
- VIII - propor a criação de incentivos às micro, pequenas e médias empresas dos diversos ramos da economia do município, bem como, para o desenvolvimento do setor agropecuário, incluindo instrumentos fiscais, tecnológicos e de mercado;
- IX - propor e/ou aprovar o Regimento Interno do CODEA e suas alterações;
- X - sugerir e organizar formas alternativas de investimento através de cooperativas e grupos de serviços;
- XI - definir diretrizes e prioridades das ações políticas a serem implementadas, com vistas ao desenvolvimento dos setores agropecuário e de abastecimento alimentar;
- XII - aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Agropecuária - FUMAGRO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR, no exercício anterior.

Art. 3º O CODEA será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, assim constituído:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social;
- IV - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Sete Lagoas;
- V - 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- VI - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- VII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sete Lagoas – CDL;
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sete Lagoas;
- IX - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior de Sete Lagoas.

§ 1º Os representantes das Secretarias Municipais citados neste artigo, ou de outros órgãos municipais que porventura vierem a substituí-las, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os demais representantes do CODEA deverão ter vínculo com os respectivos órgãos ou entidades descritos neste artigo e serão indicados pela direção máxima destes, sendo que, na hipótese de haver a indicação de mais de um representante de cada segmento, este será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre os indicados.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

§ 3º As entidades referidas neste artigo deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo que findo o prazo de convocação e não havendo a indicação, caberá a SEMADETUR realizá-la.

Art. 4º Os representantes titulares e suplentes do CODEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º A diretoria do Conselho compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos membros do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por indicação da respectiva entidade.

§ 2º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho serão substituídos por falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 4º Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade participante apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º A organização e o funcionamento do CODEA serão disciplinados em Regimento Interno, observando o seguinte:

I - o Plenário é o órgão de decisão máxima do Conselho;

II - as decisões serão tomadas com a aprovação da maioria dos votos dos presentes, com as sessões se realizando com o “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros;

III - as sessões ordinárias do Conselho serão realizadas 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo único. O Conselho poderá adotar estratégias para realização das sessões por vias não usuais, utilizando-se de ferramentas virtuais ou outros instrumentos de comunicação acessíveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo prestará apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art. 8º As Resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições das Leis nº 7.453, de 24 de julho de 2007, e nº 9.088, de 10 de setembro de 2020.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**EDMUNDO DINIZ ALVES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 422/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

**LEI Nº 9.665, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## **INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO**

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a gratificação de serviço devida aos servidores públicos municipais, integrantes dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP, ocupantes do cargo de vigia, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de origem do servidor, com o objetivo de recompensar os ônus decorrentes dos trabalhos executados diante das circunstâncias da prestação de serviços em virtude da função de vigilância e inspeção diurna e/ou noturna das dependências dos prédios públicos municipais.

Parágrafo único. A gratificação instituída por esta Lei tem por finalidade aferir o mérito funcional dos vigias nas dimensões individuais e coletivas, bem como identificar as necessidades de treinamento, proporcionando a eficácia e eficiência das ações e rotinas de trabalho de vigilância do patrimônio público municipal.

Art. 2º Para fazer jus à gratificação instituída nesta Lei, será realizado um procedimento avaliatório, sendo considerados os seguintes critérios:

- I - assiduidade, pontualidade e disciplina do servidor, devidamente averbados em seus assentamentos funcionais;
- II - cumprimento de ações e/ou plano de metas individuais e coletivas, devidamente definidas pela chefia imediata.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será devida quando o servidor se encontrar em efetivo exercício do cargo de vigia, não sendo devida aos servidores que estiverem incurso nas seguintes situações:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - suspensão preventiva e disciplinar;
- III - licença para concorrer ou desempenhar mandato eletivo;
- IV - se cedido ou requisitado por outro órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, excetuando-se para o exercício de atividades correlatas ao cargo de origem;
- V - faltado injustificadamente ao serviço por 02 (dois) ou mais dias no mês avaliado;
- VI - em exercício de cargo em comissão.

§ 1º Não será permitida a acumulação da gratificação instituída nesta Lei com outra de mesma natureza.

§ 2º A gratificação instituída nesta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito.

Art. 4º A avaliação dos servidores será realizada mensalmente pela chefia imediata do servidor, cabendo ao respectivo departamento de recursos humanos, processar e analisar os dados obtidos no procedimento avaliatório, a partir das seguintes informações:

- I - apuração de frequência e pontualidade registrada nos assentamentos funcionais do servidor;
- II - inscrições correccionais identificadas em procedimentos disciplinares com decisão transitada em julgado e penalidade aplicada no interstício avaliado;
- III - a apuração dos fatores qualitativos, registrais e de dimensionamento da atuação individual e coletiva alcançados pelo servidor.

Art. 5º A avaliação será obtida mediante a aferição dos fatores qualitativos, dos fatores registrais e dos fatores de dimensionamento de atuação, que irão perfazer o total de 100 (cem) pontos em cada procedimento avaliatório, assim distribuídos:

- I - fatores qualitativos: 50 (cinquenta) pontos;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

II - fatores registrais: 30 (trinta) pontos;

III - fator de atuação individual e coletiva: 20 (vinte) pontos.

§ 1º Será considerado aprovado a cada procedimento avaliatório o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos pontos previstos no *caput* deste artigo, sendo devido o pagamento da gratificação na seguinte forma:

I – de 70% a 79%, será devido 60% do valor da gratificação;

II – de 80% a 89%, será devido 80% do valor da gratificação;

III – a partir de 90%, será devido 100% do valor da gratificação.

§ 2º Será considerado reprovado a cada procedimento avaliatório o servidor que não alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos pontos previstos no “*caput*” deste artigo, sendo que a reprovação no procedimento avaliatório afastará o pagamento da gratificação instituída nesta Lei.

§ 3º A manipulação de dados e informações, com o propósito de alterar o resultado da avaliação prevista nesta Lei, caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO II DOS FATORES QUALITATIVOS

Art. 6º Os fatores qualitativos, avaliados pelas chefias imediatas dos servidores, correspondem aos critérios adiante relacionados e à sua respectiva segmentação:

FATORES QUALITATIVOS	ITENS DE OBSERVAÇÃO
Relacionamento profissional	Iniciativa
	Relacionamento interpessoal
	Adaptação e flexibilidade
Compromisso institucional	Comprometimento e disponibilidade
	Planejamento e organização
	Conhecimento e qualidade do trabalho
Postura Ética	Obediência às regras
	Respeito à hierarquia
	Integridade e Ética
	Responsabilidade

§ 1º A aferição dos fatores qualitativos será desenvolvida em formulário específico, a ser preenchido pela chefia imediata do servidor, sendo distribuídas notas para cada critério, conforme a seguinte escala:

Insuficiente	Abaixo do esperado	Esperado	Bom	Excelente
0	2	3	4	5

§ 2º A avaliação será efetuada pela chefia imediata do servidor e será encaminhada ao departamento de recursos humanos da respectiva unidade administrativa.

## CAPÍTULO III DOS FATORES REGISTRAIS

Art. 7º Os fatores registrais correspondem aos critérios relacionados à assiduidade e à pontualidade, bem como à disciplina do servidor, devidamente averbados em seus assentamentos funcionais e pontuados segundo o disposto neste artigo.

§ 1º A aferição da assiduidade e da pontualidade do servidor consiste na verificação de sua frequência e da eventual ocorrência de descumprimento da carga horária injustificado, mediante a atribuição da seguinte pontuação:



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

<b>FALTAS INJUSTIFICADAS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Nenhuma falta	10 (dez) pontos
1 (uma) falta injustificada	-10 (menos dez) pontos
<b>Nº DE DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO</b>	
Nenhuma ocorrência	10 (dez) pontos
1 (uma) ocorrência	-2 (menos dois) pontos
2 (duas) ocorrências	-4 (menos quatro) pontos
3 (três) ocorrências	-6 (menos seis) pontos
4 (quatro) ocorrências	-8 (menos oito) pontos
5 (cinco) ocorrências	-10 (menos dez) pontos

§ 2º A aferição da disciplina do servidor consiste na verificação de seu comportamento e da eventual aplicação de penalidades de advertência e repreensão, mediante a atribuição da seguinte pontuação:

<b>PENALIDADES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Nenhuma penalidade	10 (dez) pontos
Repreensão	-10 (menos dez) pontos
1 (uma) Advertência	-5 (menos cinco) pontos
2 (duas) Advertências	-10 (menos dez) pontos
3 (três) Advertências	-15 (menos quinze) pontos

§ 3º A pontuação negativa dos servidores apenados com repreensão e advertências deverá ser considerada na somatória da pontuação dos fatores registráveis de que trata este artigo.

§ 4º Os servidores apenados com suspensão perderão o direito à gratificação instituída nesta Lei no mês subsequente ao da aplicação da penalidade ou do cumprimento da respectiva sanção.

## **CAPÍTULO IV DOS FATORES DE DIMENSIONAMENTO DA ATUAÇÃO**

Art. 8º Serão utilizados fatores de dimensionamento da atuação individual e coletiva do servidor, mediante a apuração da sua produtividade e desempenho por meio dos resultados relativos aos serviços executados no efetivo exercício das suas atribuições, para fins de pagamento da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 9º O fator de atuação individual e coletiva corresponde à mensuração do esforço e da motivação do servidor na sua área de trabalho, em participação colaborativa com seus pares no cumprimento de ações para o aperfeiçoamento institucional da sua área de trabalho, conforme metas individuais e coletivas definidas pela chefia imediata ou coordenação, conforme a seguinte escala de pontos:

<b>FATOR DE ATUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Abaixo de 60%	0 (zero ponto)
De 61% a 70%	5 (cinco pontos)
De 71% a 80%	10 (dez pontos)
De 81% a 90%	15 (quinze pontos)
Maior que 90%	20 (vinte pontos)

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

Art. 10 Será facultada ao servidor a interposição de recurso da decisão que o declarar reprovado no procedimento de avaliação.

§ 1º O recurso, elaborado em formulário próprio, deverá ser dirigido ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão onde o servidor estiver lotado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à notificação do resultado.

§ 2º Os recursos serão analisados e deliberados pelo secretário municipal ou autoridade máxima do órgão onde o servidor estiver lotado ou, por designação deste, pela Comissão Permanente de Avaliação da respectiva unidade.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Art. 11 A critério da chefia imediata e do secretário municipal ou da autoridade máxima do órgão onde o servidor estiver lotado, por ato fundamentado, o processo de avaliação a que se refere esta Lei poderá ser realizado trimestralmente, considerando a média aritmética do percentual mensal dos pontos obtidos pelo servidor nos 03 (três) meses imediatamente anteriores a avaliação.

Art. 12 Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo secretário municipal ou da autoridade máxima do órgão onde o servidor estiver lotado, bem como pela Comissão Permanente de Avaliação da respectiva unidade, podendo ser expedidas normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 13 O servidor que deixar de desempenhar a atividade para qual é devida a gratificação terá cessado o pagamento do respectivo benefício, devendo a chefia imediata, sob pena de responsabilização funcional, comunicar o fato ao departamento de recursos humanos da respectiva unidade administrativa.

Art. 14 Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 248, de 09 de abril de 2021, que declarou a extinção dos cargos de vigia da Administração Pública Municipal Direta, a gratificação prevista nesta Lei será assegurada aos atuais ocupantes do cargo de vigia até que ocorra a sua vacância compulsória.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes nos orçamentos anuais vigentes, suplementadas na forma da lei, se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 450/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

## LEI Nº 9.666, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 7.891, DE 28 DE ABRIL DE 2010, QUE “AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE A CONCEDER VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES AUTÁRQUICOS”, MODIFICADA PELAS LEIS Nº 8.111/2011, Nº 8.288/2013 E Nº 9.016/2020.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 7.891, de 28 de abril de 2010, que “Autoriza o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE a conceder vale-alimentação aos servidores autárquicos”, modificada pela Lei nº 8.288, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do benefício previsto nesta Lei será concedido sob a forma de vale/tiquete, independente da carga horária do servidor, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para todos os servidores da Autarquia.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR**

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 458/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

## LEI Nº 9.668, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 8.619, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE OS MEIOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o “caput” e os §§2º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.619, de 27 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre os meios de cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), consolidados por contribuinte, reajustáveis anualmente nos termos da legislação tributária vigente, não serão objetos de ação judicial de execução fiscal.

§ 1º (...)

§ 2º Os créditos iguais ou inferiores ao valor previsto no caput deste artigo e superiores ao valor estabelecido no § 1º deste artigo, serão encaminhados para protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa.

(...)

§ 5º No caso das CDA's não prescritas, que instruírem as ações judiciais de execução fiscal das quais o Município vier a desistir, nos termos deste artigo, as Certidões de Dívida Ativa serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atualizadas e consolidadas na forma prevista no Código Tributário Municipal, para serem encaminhadas ao protesto extrajudicial pela Procuradoria Geral do Município.

(...)”

Art. 2º O valor previsto no “caput” do artigo 2º da Lei nº 8.619/2017, alterado por esta Lei, será corrigido monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições dos §§4º e 6º do art. 2º e o art. 4º da Lei nº 8.619, de 27 de janeiro de 2017, bem como da Lei nº 8.733, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, não retroagindo seus efeitos para cobranças ou execuções já realizadas no valor igual ou inferior a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 424/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## EXTRATOS

**EXTRA 85/2023** – Convênio nº 17/2023. Entre: o Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA. **OBJETO:** A concessão, pelo Município, de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, em consonância com o Projeto Pedagógico dos Cursos, aos alunos de graduação e pós graduação regularmente matriculados na Instituição de Ensino. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 20 de outubro de 2023.

**EXTRA 86/2023** – Convênio nº 20/2023. Entre: o Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social e a Universidade Federal de Ouro Preto. **OBJETO:** A concessão, pelo Município, de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, em consonância com o Projeto Pedagógico dos Cursos, aos alunos de graduação e pós graduação regularmente matriculados na Instituição de Ensino. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 16 de novembro de 2023.

## PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PORTARIA Nº 15.791, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O USO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 14.603, DE 19 DE MAIO DE 2022, ALTERADA PELAS PORTARIAS Nº 14.674, DE 27/06/2022 E Nº 15.004, DE 01/11/2022.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX e 103, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando Ofício GCMSL nº 456/2023, da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas;

Considerando o Ofício SMEL nº 357/2023, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Considerando o Ofício nº 1360/2023-SMFAPTCS, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social;

Considerando a necessidade de atualização da composição de membros da presente Comissão Permanente;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **Anielly Antônia Aquino Teixeira, Matrícula nº 25.582**, em substituição ao Sr. Juliano Pereira da Silva, matrícula nº 25.618, nomeado através da Portaria nº 15.004, de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º Os incisos do artigo 2º da Portaria nº 14.603, de 19 de maio de 2022, alterada pelas Portarias nº 14.674, de 27/06/2022 e nº 15.004, de 01/11/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – *Fabrizio Frederighi Fonseca – Matrícula 22.510;*

II – *Helenice Elaine de Oliveira Araújo Castro – Matrícula 5008389;*

III – *Herivelton Paulo Martins – Matrícula 22.558;*

IV – *Renata Pereira de Souza Esteves – Matrícula 22.513;*

V – *José de Arimatéia dos Santos – Matrícula 26.738;*

VI – *Paulo Tarzo de Menezes – Matrícula 22.541;*





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

VII – Adalton Amaral Rodrigues – Matrícula: 22.542;

VIII - Anielly Antônia Aquino Teixeira – Matrícula 25.582;

IX- Larissa Lima Belém – Matrícula 27.429.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de outubro de 2023.

### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### **HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

### **PORTARIA Nº 15.805, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A PORTARIA Nº 15.485, DE 23 DE JUNHO DE 2023, QUE “INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX e 103, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o Ofício nº 002/2023-CESMA, da Comissão de Seleção de Estagiários da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sete Lagoas-Minas Gerais;

Considerando o Ofício nº 1382/2023-SMFAPTCS, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso II do artigo 3º da Portaria nº 15.485, para incluir nova matrícula da servidora Claudiane Moreira dos Santos, nomeada para cargo efetivo na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º O inciso II do artigo 3º da Portaria nº 15.485, de 23 de junho de 2023, que “*Institui e nomeia membros da comissão permanente responsável por todas as etapas do processo de seleção para contratação de estagiários no âmbito da administração pública municipal direta e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

**II - Claudiane Moreira dos Santos – Matrícula: 27.513;**

(...)”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de novembro de 2023.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**  
Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**  
Procurador Geral do Município

## PORTARIA Nº 15.815, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

### CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o que dispõe o art. 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando que a Servidora completou o interstício previsto **nos dispositivos legais acima mencionados**, conforme documentação e Requerimentos arquivados na Pasta Funcional;

Considerando a Lei Complementar nº 273/2023, que “*Dispõe sobre os direitos funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas referentes ao período que menciona*”, o qual determina que: “*Art. 1º Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor*”;

### RESOLVE:

Conceder à servidora, Sra. **MARIA MARLENE DE OLIVEIRA BARBOSA MATOS**, Matrícula nº 21.074, Auxiliar Administrativo I, o Adicional previsto no artigo 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, **a partir de 31 de outubro de 2023**.

Sete Lagoas, 06 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**  
Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**EDMUNDO DINIZ ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

## PORTARIA Nº 15.818, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

### TORNA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2.016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

### RESOLVE:

Tornar vago o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ocupado pela Sra. **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**, matrícula nº 21.110, a partir de 07 de novembro de 2023, tendo em vista sua Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor, conforme Carta de Concessão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2023.

### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

### RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

### PORTARIA Nº 15.819, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

### RESOLVE:

Nomear o Sr. **THIAGO FERREIRA MARTINS**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisor de Pagamentos e Prestação de Contas, no Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir de 1º de novembro de 2023.

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2023.

### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

### RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

### LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

### PORTARIA Nº 15.820, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas);

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. **ROBERTA CARNEIRO E CRUZ**, Fonoaudiólogo, matrícula nº 5016145, retroagindo tal ato a 24 de julho de 2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2023.

### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

---

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

---

**PORTARIA Nº 15.823, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.****DESIGNA SUPERINTENDENTE.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 22, inciso II, da Lei Complementar 192, de 30 de março de 2016 de Sete Lagoas;

**RESOLVE:**

Designar o Sr. **GIOVANI FRANÇA**, Matrícula nº 5013679, para exercer, sem ônus, o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Superintendente de Orçamento, na Superintendência de Orçamento, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2023.

Sete Lagoas, 09 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

---

**PORTARIA Nº 15.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.****CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o que dispõe o art. 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016;

Considerando que a Servidora completou o interstício previsto **nos dispositivos legais acima mencionados**, conforme documentação e Requerimentos arquivados na Pasta Funcional;

Considerando a Lei Complementar nº 273/2023, que “*Dispõe sobre os direitos funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas referentes ao período que menciona*”, o qual determina que: “*Art. 1º Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor*”;

**RESOLVE:**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Conceder à servidora, Sra. **MARGARIDA PEREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 21.492, Professor de Educação Básica, o Adicional previsto no artigo 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, **a partir de 08 de novembro de 2023**.

Sete Lagoas, 10 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### **PORTARIA Nº 15.825, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o que dispõe o art. 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016;

Considerando que a Servidora completou o interstício previsto **nos dispositivos legais acima mencionados**, conforme documentação e Requerimentos arquivados na Pasta Funcional;

Considerando a Lei Complementar nº 273/2023, que “*Dispõe sobre os direitos funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas referentes ao período que menciona*”, o qual determina que: “*Art. 1º Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor*”;

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora, Sra. **LUCILENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 20.762, Professor de Educação Básica, o Adicional previsto no artigo 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, **a partir de 08 de novembro de 2023**.

Sete Lagoas, 10 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### **PORTARIA Nº 15.826, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

### CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o que dispõe o art. 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016;

Considerando que a Servidora completou o interstício previsto **nos dispositivos legais acima mencionados**, conforme documentação e Requerimentos arquivados na Pasta Funcional;

Considerando a Lei Complementar nº 273/2023, que “*Dispõe sobre os direitos funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas referentes ao período que menciona*”, o qual determina que: “*Art. 1º Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor*”;

#### RESOLVE:

Conceder à servidora, Sra. **DEISE LANE DE FÁTIMA GONÇALVES**, Matrícula nº 20.617, Professor de Educação Básica, o Adicional previsto no artigo 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, **a partir de 09 de novembro de 2023**.

Sete Lagoas, 10 de novembro de 2023.

#### DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

#### RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

#### ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### PORTARIA Nº 15.827, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o que dispõe o art. 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016;

Considerando que a Servidora completou o interstício previsto **nos dispositivos legais acima mencionados**, conforme documentação e Requerimentos arquivados na Pasta Funcional;

Considerando a Lei Complementar nº 273/2023, que “*Dispõe sobre os direitos funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas referentes ao período que menciona*”, o qual determina que: “*Art. 1º Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Art. 2º Esta Lei*



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

*Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor”;*

### **RESOLVE:**

Conceder à servidora, Sra. **IVANILDA MARIA DE ASSIS PRADO**, Matrícula nº 20.663, Professor de Educação Básica, o Adicional previsto no artigo 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, **a partir de 09 de novembro de 2023**.

Sete Lagoas, 10 de novembro de 2023.

### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

## **PORTARIA Nº 15.828, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

### **CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o que dispõe o art. 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016;

Considerando que a Servidora completou o interstício previsto **nos dispositivos legais acima mencionados**, conforme documentação e Requerimentos arquivados na Pasta Funcional;

Considerando a Lei Complementar nº 273/2023, que “*Dispõe sobre os direitos funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas referentes ao período que menciona*”, o qual determina que: “*Art. 1º Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor*”;

### **RESOLVE:**

Conceder à servidora, Sra. **NÍSIA CÉLIA VIEIRA**, Matrícula nº 21.441, Professor de Educação Básica, o Adicional previsto no artigo 146 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, **a partir de 09 de novembro de 2023**.

Sete Lagoas, 10 de novembro de 2023.

### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## PORTARIA Nº 15.830, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

### **INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 1495/2023-SMFAPTCS, da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social;

Considerando a necessidade de instauração de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, para atender aos Termos de Cooperação existentes entre a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Especial responsável por todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado no Âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal Direta, excetuando a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação temporária, bem como formação de quadro de reserva, para atender aos Termos de Cooperação existentes entre a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e a ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo tem por objetivos:

I – analisar as inscrições, conferindo a documentação de acordo com o Edital a ser publicado, obedecendo aos princípios da Administração Pública, com ênfase à moralidade na contratação temporária;

II- proceder análise, busca, levantamento de documentação, bem como o atendimento a todo e qualquer pedido de informação ou recursos solicitados pelos inscritos.

Art. 2º Sobre o processo de inscrição, quantitativo, remuneração, carga horária, condições para habilitação, critério de seleção, prazos e procedimentos para contratação, estarão previstos no Edital específico, observado o disposto nos Termos de Cooperação mencionados.

Art. 3º Nomear, para compor a referida Comissão Especial, sob a presidência do primeiro nomeado, os seguintes membros abaixo relacionados:

I - Sérgio José Moreira Diniz – matrícula: 27.480;

II - Ana Rosa Valentina Freitas Rocha de Souza – matrícula: 27.545;

III - Tatyane Lagoeiro Araújo – matrícula: 27.479;

IV - Fernanda de Oliveira Balsamão Zigler e Oliveira – matrícula: 20.705;

V - Frederico Souza Morais – matrícula: 60.453.

Art. 4º A Comissão Especial terá total autonomia para realização dos estudos e levantamentos, podendo requisitar as informações necessárias aos órgãos competentes, aos servidores e a qualquer pessoa que possa contribuir para os trabalhos, no tempo e modo solicitado.

Art. 5º Aos membros que participarem da Comissão Especial será atribuída a gratificação prevista no artigo 149 da Lei Complementar nº 192/2016, regulamentada pelo Decreto nº 5.850/2018.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será devido somente para os membros que participarem de todas as reuniões.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

§ 2º O Presidente da Comissão Especial será responsável por encaminhar as atas das reuniões para a Secretaria Municipal de Administração, comprovando a participação de seus membros, para que seja efetuado o pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º A Comissão Especial, extinguir-se-á, automaticamente, com a homologação do Processo Seletivo, devendo emitir relatório final conclusivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

### PORTARIA Nº 15.834, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### NOMEIA PSICÓLOGO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016;

Considerando a Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 5013097-34.2021.8.13.0672;

#### RESOLVE:

Nomear a abaixo relacionada, para exercer o cargo de **PSICÓLOGO**, tendo sido aprovada no Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2015, a partir de 1º de dezembro de 2023.

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
FLÁVIA APARECIDA SILVA	XXX.XXX.XXX-05	26º LUGAR

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 15.835, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### NOMEIA CONDUTOR DE VEÍCULOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Considerando a Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 5009827-02.2021.8.13.0672;

### RESOLVE:

Nomear, o abaixo relacionado, para exercer o cargo de **CONDUTOR DE VEÍCULOS**, tendo sido aprovado no Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2015, a partir de 1º de dezembro de 2023.

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
<b>ROBSON MACIEL ROCHA</b>	<b>XXX.XXX.XXX-34</b>	54º LUGAR

### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

### **MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

### **PORTARIA Nº 15.836, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR DE SETE LAGOAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando a classificação final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Sete Lagoas, conforme Lei Federal nº 8.069/2015, Lei Municipal nº 8.439/2015, Resolução do CONANDA nº 170/2014, Resolução do CMDCA nº 229/2015 e Resolução do CMDCA nº 248/2015;

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, no Setor III, o Sr. **AÍLTON SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO**, pelo período de 16 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, em substituição a Sra. **GLEICE RIBEIRO ABREU**, titular do Cargo, que estará em gozo de férias regulamentares.

Sete Lagoas, 14 de novembro de 2023.

### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

### **LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

### **PORTARIA Nº 15.837, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **TORNA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## RESOLVE:

Tornar vago o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ocupado pela Sra. **MARIZIA DA SILVA**, matrícula nº 23.711, a partir de 1º de novembro de 2023, tendo em vista sua Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor, conforme Carta de Concessão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 14 de novembro de 2023.

## **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

## **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

## **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

## **PORTARIA Nº 15.838, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

### **INSTITUI E NOMEIA COMITÊ DO PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE SETE LAGOAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX e 103, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o Decreto nº 5.812 de 27 de novembro de 2017, que “*Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Programa Criança Feliz no SUAS do Município de Sete Lagoas e dá outras providências*”;

Considerando o Ofício nº 893/Gabinete/SMEEC/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

Considerando o Ofício nº 1424/2023-SMFAPTCS, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear o Comitê do Plano Municipal de Primeira Infância de Sete Lagoas.

Art. 2º Nomear os membros abaixo, para compor o referido Comitê:

### **I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e Coordenadores do Plano Municipal de Primeira Infância:**

- a) Roselene Alves Teixeira
- b) Alexandrina Maria Rodrigues Guimarães Souza
- c) Renato Gomes
- d) Márcia Adriana Barbosa da Veiga Valadares

### **II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Coordenadora do Plano Municipal de Primeira Infância:**

- a) Alessandra D’Amato Horta

### **III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

a) Júnia Angélica de Oliveira Neves

#### **IV – Representante da Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer:**

a) Renata Pereira de Souza Esteves

#### **V – Representante da Secretaria Adjunta de Cultura:**

a) Adriana de Campos Reis Cortez

#### **VI – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

a) Kimberly Kelly Alves da Silva

#### **VII – Representante da Câmara Municipal:**

a) Raquel Tavares Gonçalves Viveiros

#### **VIII – Representante do Conselho Tutelar:**

a) Cristina Oliveira Valadares

#### **IX – Representante da Comunidade Escolar:**

a) Aline Andressa Alves Gonçalves

#### **X – Representante da Pastoral da Criança, no Bairro Cidade de Deus - Pastoral Santíssima Trindade:**

a) Rosimeire Aparecida Gonçalves Barbosa

#### **XI – Representante da Sociedade Civil:**

a) Nilza Raimunda Barbosa

#### **XII – Representante do Conselho Municipal de Educação:**

a) Liliane Cristina Vieira Machado

#### **XIII – Representante do Conselho Municipal de Saúde:**

a) Alexandre Ribeiro

#### **XIV – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:**

a) Amauri Artimos da Matta

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de novembro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## DIVERSOS

### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 - PL Nº 190/2023 – PE Nº 096/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 072/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 190/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 096/2023**, celebra junto a empresa **FHL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**. OBJETO: visa a eventual aquisição de gêneros alimentícios para garantir o estoque necessário em prol dos serviços nas unidades de Acolhimentos Institucional para adultos e famílias (Projeto Acolher), serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (Abrigo Bem Viver I e II), nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Atua como partícipe neste processo a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (no item vinagre de álcool branco). Vigência: 12 (doze) meses. Valor: 51.919,65 (cinquenta e um mil novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). ASSINATURA: 09 de novembro de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas; Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Representante Legal da contratada.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023 - PL Nº 216/2023 – PE Nº 108/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 081/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 216/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 108/2023**, celebra junto a empresa **GAS & CIA LTDA**. OBJETO: visa a eventual contratação de empresa para realizar a recarga de água mineral, garrafão pet de 20 litros, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Atuam como partícipe neste processo as Secretarias/Órgãos - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município, Núcleo de Licitações e Compras, Gabinete do Prefeito, Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 173.346,28 (cento e setenta e três mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). ASSINATURA: 26 de outubro de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas; Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretarias/Órgãos - Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, Controladoria Geral do Município, Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, Secretária Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município, Núcleo de Licitações e Compras, Secretário Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte e o Representante Legal da contratada.

#### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Processo Licitatório nº 240/2023**, modalidade **Credenciamento nº 002/2023**, destinado ao credenciamento de empresas e profissionais prestadores de serviços especializados na confecção de Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, para atender à demanda do Município, usando valores e métodos de acordo com a legislação vigente e normas ABNT, conforme NBR 14.653 e seus subtópicos, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, torna público aos interessados que o objeto licitado foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, nos exatos termos da Proposta Comercial ofertada pelas licitantes proponentes **ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTÃO HÍDRICA LTDA.** e **GEOLINE ENGENHARIA LTDA.**, que irão executar em conformidade com o Termo de Credenciamento e nos exatos termos e condições constante do edital. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas 22 de novembro de 2023.

**ITAMAR COTA PIMENTEL**  
Consultor de Licitações e Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL – PE Nº 161/2023.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 04/12/2023, às 08h00min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do **Processo Licitatório nº 197/2023 – Pregão Eletrônico nº 161/2023**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM, através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Prof. Teixeira da Costa, nº 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) ou ainda no site de licitações Licitar Digital: <https://licitar.digital>. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do **Processo Licitatório nº 195/2017 – Inexigibilidade nº 008/2017**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO NO EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO HELICOIDAL MULTO-SLICE 16 CORTES INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme solicitação de compras nº 110731/2023, torna público aos interessados a contratação de fornecedor exclusivo, em virtude da singularidade do objeto, com a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., inscrita no CNPJ: 58.295.2133/0023-83. O valor global do presente contrato é de R\$ 358.148,51 (trezentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos). O contrato terá vigência de 14/11/2023 à 14/10/2024. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 097/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do **Processo Licitatório nº 196/2022 – Inexigibilidade nº 018/2022**, que tem como objeto a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA MÁQUINA DE HEMODIÁLISE INSTALADOS NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL, torna público aos interessados o 1º Aditivo de Contrato nº 97/2022, que tem como objeto a prorrogação por 12 (doze) meses, com a empresa LABORATORIOS B BRAUN S/A, inscrita no CNPJ: 31.673.254/0001-02. O valor global do presente contrato é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). O contrato terá vigência de 06/10/2023 à 06/10/2024. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 118/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do **Processo Licitatório nº 227/2022 – Inexigibilidade nº 023/2022**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MAMÓGRAFO MARCA GRAPH MANO AF VMI, torna público aos interessados o 1º Aditivo de Contrato nº 118/2022, que tem como objeto a prorrogar por 12 (doze) meses, e reajuste de acordo com o índice IPCA, por porcentagem 3,482960%, com a empresa SERV. IMAGEM MINAS SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ: 08.469.783/0001-69. O valor global do contrato é de R\$ 25.340,76 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais e setenta e seis centavos). O contrato terá vigência de 09/11/2023 a 09/11/2024. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2021 – PE Nº 132/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do **Processo Licitatório nº 165/2021 – Pregão Eletrônico nº 132/2021**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500), DESTINADOS À FROTA DA SMS, torna público aos interessados o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, que tem como objeto PRORROGAR, nas mesmas cláusulas e condições, o Contrato nº 083/2021, em 12 (doze) meses, tendo seu valor R\$ 431.123,42 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), conforme CONTRATO firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e IRMÃOS SILVA S/A / CNPJ: 21.012.190/0009-94, com vigência de 05/11/2023 a 05/11/2024. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021 – PE Nº 132/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do **Processo Licitatório nº 165/2021 – Pregão Eletrônico nº 132/2021**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500), DESTINADOS À FROTA DA SMS, torna público aos interessados o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, que tem como objeto a PRORROGAR, nas mesmas cláusulas e condições, o Contrato nº 084/2021 em 12 (doze) meses, tendo seu valor R\$ 2.255.572,69 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme CONTRATO firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e AUTO POSTO DA SERRA LTDA. / CNPJ: 00.761.829/0001-07, com vigência de 05/11/2023 a 05/11/2024. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 103/2022 – PE Nº 138/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do **Processo Licitatório nº 167/2022 – Pregão Eletrônico nº 138/2022**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO EM ÓXIDO DE ETILENO, torna público aos interessados o 1º Aditivo de Contrato nº 103/2022, que tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses, o Contrato nº 103/2022, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e CENTRAL ETO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. / CNPJ: 08.090.765/0001-71. O valor do presente contrato e de R\$ 175.775,88 (cento e setenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com vigência de 11/10/2023 a 11/10/2024. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### 7º ADITIVO CONTRATO Nº 015/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do **Processo Licitatório nº 053/2023 – Dispensa de Licitação nº 004/2023**, que tem como objeto o CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, torna público aos interessados o 7º TERMO ADITIVO, que tem como objeto a readequação do valor unitário da prestação de serviço, considerando os reajustes contratuais com os prestadores e o teor das novas licitações realizadas, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS, CNPJ: 01.202.226/0001-38. O valor global estimado do contrato para R\$ 3.000,00 (três mil reais), e tem vigência retroativa à 01/10/2023 à 31/12/2023. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

### 4º ADITIVO CONTRATO Nº 082/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do **Processo Licitatório nº 200/2017 – Dispensa de Licitação nº 027/2017**, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ANIELO D'AMATO, Nº 331, BAIRRO MONTE CARLO, CEP 35701-407, SETE LAGOAS/MG, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF MONTE CARLO, torna público aos interessados o 4º TERMO ADITIVO, que tem como objeto PRORROGAR, nos termos do art. 24, inciso X e art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATO Nº 082/2017, pelo período de 12 (doze) meses, retroativos a partir de 01/11/2023 até 01/11/2024, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e DARCI PEREIRA TRINDADE / CPF: 411.XXX.XXX-00. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.416,00 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais). Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### 7º ADITIVO CONTRATO Nº 078/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2015.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do **Processo Licitatório nº 192/2015 – Dispensa de Licitação nº 034/2015**, que tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAO DUTRA REIS, Nº 83, BAIRRO CENTRO, SETE LAGOAS/MG, PARA FUNCIONAMENTO DO CS VÁRZEA, torna público aos interessados o 7º TERMO ADITIVO, que tem como objeto prorrogar o prazo do CONTRATO Nº 078/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/09/2023 a 17/09/2024, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e MARIA NOGUEIRA DA SILVA. O valor global do presente contrato é de R\$ 28.990,20 (vinte e oito mil novecentos e noventa reais e vinte centavos). Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA.

**Processo Licitatório nº 191 /2023 - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 08/2023.** Objeto: contratação de empresas do ramo de Instalações de Elétrica /Lógica /Telefone, para execução de redes em tubulação metálica em chapa galvanizada ou eletrodutos em pvc aparente, devidamente normatizados para alimentação de 60 pontos de rede elétrica, 24 pontos de rede de logica incluso telefone, instalados conforme layout proposto pela Secretaria Municipal de Saúde, necessários para atender o funcionamento das Unidades do Planejamento e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, conforme solicitação nº 110307/2023. Em conformidade com os artigos art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, este processo licitatório é destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP). Local de realização da licitação no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) **Identificador do processo na plataforma de licitações licitar Digital: 0018498.** Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 23/11/2023 às 13h00m, Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 27/11/2023, até 24:00 hs (Horário de Brasília) Data e hora da fase de lances: 28/11/2023 de 8h30m às 14h00m (Horário de Brasília) Contato e esclarecimentos: [cpl.saude@setelagoas.mg.gov.br](mailto:cpl.saude@setelagoas.mg.gov.br) .

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital nº 04/2022 - Processo Seletivo Simplificado – Programa Criança Feliz, **CONVOCA** as Profissionais abaixo relacionadas, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Quintino Bocaiúva, nº 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 23 ou 24/11/2023, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00**, para assumirem seus respectivos cargos, conforme previsto no Edital 04/2022, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital nº 04/2022.

### RELAÇÃO DE CONVOCADAS

### NÍVEL MÉDIO – VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

CLASSIFICAÇÃO	NOME
41°	ROSILENE APARECIDA RODRIGUES TERRÃO
42°	LÚCIA PIRES DE PAULA

Sete Lagoas-MG, 22 de novembro de 2023.

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital nº 05/2022 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** a Profissional abaixo relacionada, para comparecer à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Quintino Bocaiuva, nº 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 23 ou 24/11/2023, no horário de 09:00 às 12:00 ou 13:00 às 16:00**, para assumir seu respectivo cargo, conforme previsto no Edital 05/2022, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital nº 05/2022.

### CONVOCAÇÃO

#### NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA SOCIAL – SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
37°	MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Sete Lagoas-MG, 22 de novembro de 2023.

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

### PROCON

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 403/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

**Referente ao Processo nº 25.519/2022**

**Fornecedor/Reclamado: BAZAR ESPORTE LTDA.**

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que em audiência conciliatória, realizada nas dependências deste Órgão, foi realizado acordo entre as partes, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo, uma vez que não infringiu as normas consumeristas e transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias, sem a manifestação das partes.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA**

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 404/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

**Referente ao Processo nº 9.997/2022**

**Fornecedor/Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que em audiência conciliatória, realizada nas dependências deste Órgão, foi apresentado pela Reclamante, documentação comprovando que a demanda foi solucionada, e tendo transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem a manifestação das partes, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA**  
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 405/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

**Referente ao Processo nº 15.879/2022**  
**Fornecedor/Reclamado: VLADIMIR LÁZARO LTDA.**

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que em audiência conciliatória, realizada nas dependências deste Órgão, foi realizado acordo entre as partes, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo, uma vez que não infringiu as normas consumeristas e transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias, sem a manifestação das partes.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA**  
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 406/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

**Referente ao Processo nº 20.885/2022**  
**Fornecedor/Reclamado: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que em audiência conciliatória, realizada nas dependências deste Órgão, foi detectado que não se trata de relação de consumo, e tendo transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem a manifestação das partes, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA**  
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 407/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

**Referente ao Processo nº 26.222/2022**  
**Fornecedor/Reclamado: PERFUMARIA MACEDÔNIA LTDA.**

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que em audiência conciliatória, realizada nas dependências deste Órgão, foi realizado acordo entre as partes, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo, uma vez, que não infringiu as normas consumeristas e transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias, sem a manifestação das partes.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA**  
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 408/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

**Referente ao Processo nº 37.458/2023**  
**Fornecedor/Reclamado: BP LANÇAMENTOS LTDA.**

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que em audiência conciliatória, a ser realizada nas dependências deste Órgão, nenhuma das partes compareceu para realização desta, apesar de devidamente notificadas, e tendo transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem a manifestação das partes, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA**

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

## RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**RECOMENDA A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL A CUMPRIREM AS NORMAS E DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS LEGISLAÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTE ÀS RESPECTIVAS ATIVIDADES EXERCIDAS NO MERCADO DE CONSUMO LOCAL, E EM ESPECIAL AO PERÍODO DE PROMOÇÕES E OFERTAS DENOMINADO DE BLACK FRIDAY.**

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental e constitui-se como princípio geral da atividade econômica, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, todos da Constituição Federal do Brasil (CF);

Considerando que, no âmbito do Município, cabe à Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Sete Lagoas – PROCON, a tutela consumerista local, a teor do artigo 105 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), combinado com Decreto Federal nº 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 6.618/2021;

Considerando que, dentre os princípios sobre os quais é erigida a Política Nacional das Relações de Consumo, estão o reconhecimento da vulnerabilidade dos consumidores, a necessidade de intervenção estatal direta no sentido de protegê-los, o fomento à harmonização dos interesses daqueles que atuam na arena de consumo, a compatibilização da proteção dos consumidores com a necessidade de desenvolvimento econômico, sempre com base na boa-fé e equilíbrio na relação consumerista, e, ainda, a coibição e repressão dos abusos cometidos no mercado de consumo (artigo 4º, incisos I, II, alínea “a”, III e VI, do CDC);

Considerando que o CDC estabelece como direito básico do consumidor e como princípios da intervenção do Estado no mercado de consumo a proteção da vida, saúde e segurança (artigo 6º, inciso I, e artigo 4º, *caput* e inciso II, alínea “d”), bem como normas fundantes de imposição de sanções administrativas (artigo 58) e penais (artigos 63 a 66 e 68);

Considerando que o direito à informação é, de igual forma, basilar da relação de consumo e estabelece, dentre outros, um dever de agir para o fornecedor, no sentido de informar, não só o valor em si do produto, mas também, de forma adequada, correta, clara, precisa ostensiva e legível, as características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (artigos 4º, inciso III, 6º, inciso III, e 31 do CDC);

Considerando que o artigo 6º do CDC, em seu inciso IV, estabeleceu como direito básico do consumidor a proteção contra publicidade enganosa ou abusiva, contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas;

Considerando que a Lei do Superendividamento (Lei Federal nº 14.181, de 2021, instituiu um novo direito básico do consumidor, a saber, a garantia de práticas de crédito responsável e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento (artigo 6º, inciso XI, do CDC);

Considerando o princípio da vinculação do fornecedor à oferta, previsto essencialmente nos artigos 30 e 35 do Código Consumerista, bem como o fato de que as ofertas devem ser feitas de tal forma que o fornecedor possua em estoque os produtos anunciados;

Considerando que a publicidade deve ser feita de modo que consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como sendo um anúncio de publicidade (artigo 36 do CDC);

Considerando que o Código Consumerista proíbe expressamente qualquer tipo de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37, §§1º e 2º;

Considerando que, no período comercial de ofertas e promoções popularmente conhecido como Black Friday, há relatos de consumidores no sentido de que alguns fornecedores supostamente majoram repentinamente o preço do produto para, logo em seguida, aplicar um “desconto” (maquiagem de preço/falso desconto, etc.);



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Considerando que são consideradas práticas abusivas a venda casada e o fato de o fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social para impingir-lhe seus produtos ou serviços (artigo 39, incisos I e IV, do CDC);

Considerando que os artigos 52, 54-B, 54-C e 54-D do CDC, estipulam regras específicas sobre as operações que envolvam o fornecimento de crédito e venda a prazo, com vistas a garantir não só o direito à informação do consumidor, mas também a outorga de crédito e de financiamento responsável e a coibição de assédios ou pressões, no intuito de se contratar o fornecimento de determinado produto, serviço ou crédito;

Considerando que a Lei Federal nº 10.962, de 2004 (Lei da Precificação), regula as condições da oferta e as formas de afixação de preços dos produtos e serviços para o consumidor, assim como o Decreto Federal nº 5.903, de 2006, em seu artigo 2º, §1º, estipula o que deve ser considerado como informação correta (verdadeira, que não seja capaz de induzir a erro o consumidor), clara (entendida pelo consumidor de imediato, facilmente), precisa (exata e definida, com ligação física ou visual com o produto), ostensiva (de fácil percepção) e legível (visível e indelével);

Considerando a obrigatoriedade prevista na Lei Federal nº 8.846, de 1994, de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de produtos, sendo certo que tais documentos possibilitam que o consumidor tenha acesso a informações importantes da mercadoria adquirida, como o preço, a data e o local da transação, a identificação do fornecedor, os impostos incidentes, dentre outras;

Considerando que a Lei Federal nº 10.048, de 2000, determina o atendimento prioritário das pessoas com deficiência, das pessoas com transtorno do espectro autista, das pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, das gestantes, das lactantes, das pessoas com criança de colo, dos obesos, das pessoas com mobilidade reduzida e dos doadores de sangue;

Considerando que a divulgação do referido atendimento prioritário deve se dar por meio de uma placa única com representações ilustrativas, com referência à Lei Municipal nº 13.311, de 2019, e com produção nos moldes do Anexo da mencionada lei;

Considerando que a publicitação dos meios de pagamento aceitos pelo estabelecimento, em local e formato acessível ao consumidor, é uma medida que corrobora o seu direito básico de informação, assim como se há descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, nos termos da Lei Federal nº 13.455, de 2017;

Considerando que a Lei Estadual nº 20.334, de 2012, estabelece que os fornecedores de produtos e serviços são obrigados, por meio de formulário próprio, a estipular data e turno de entrega em domicílio e também, quando o for o caso, na entrega de produto que dependa de montagem ou instalação a cargo do fornecedor;

Considerando que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o fornecedor de produtos e serviços também é obrigado a divulgar os nomes, os endereços, e-mails, telefones e demais referenciais de acesso dos órgãos públicos de defesa do consumidor, nas dependências de seu estabelecimento e em local visível, por meio de cartaz, painel, placa ou outro aparato, em razão do que dispõe a Lei Estadual nº 11.823, de 1995, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.925, de 2008;

Considerando que a Lei Estadual nº 15.435, de 2005, ao disciplinar a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança, determina a afixação de um aviso sobre a existência desse aparato de segurança no local em que estiver instalado;

Considerando que a Lei Federal nº 12.291, de 2010, prescreve a obrigação de os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços manterem, em local visível e de fácil acesso ao público, 01 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que, em consonância com o Decreto Federal nº 7.963, de 2013, compete a este órgão assegurar a prevenção e a repressão de condutas que violem direitos do consumidor, ampliando e aperfeiçoando os processos fiscalizatórios de efetivação de tais direitos (artigos 3º, inciso IV, 6º, inciso III);

O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Sete Lagoas – PROCON, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, especialmente com fundamento na Lei Municipal nº 6.618/2021 751, artigo 4º, inciso VI, do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, e artigo 4º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), RECOMENDA a todos os estabelecimentos de comércio varejista em geral, situados no Município de Sete Lagoas – MG, que:

I - mantenham de modo ostensivo e em local visível documentação válida e vigente do estabelecimento relativa ao Alvará de Licença para Funcionamento, ao Alvará Sanitário e ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

II - cumpram com o direito à informação do consumidor previsto no CDC, para que, de forma adequada, correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, especifique as características dos produtos, bem como suas qualidades, quantidades, composição, preços, tributos incidentes, prazos de validade, origem e eventuais riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, dentre outros dados relevantes;

III - deem efetivo cumprimento às ofertas, publicidades e apresentações endereçadas aos consumidores;

IV - não veiculem ou se valham de ofertas e/ou publicidades enganosas e abusivas e de métodos comerciais coercitivos e desleais, sempre observando o estoque dos produtos anunciados e respeitando o princípio da identificação da publicidade (artigo 36 do CDC);

V - não pratiquem o falso desconto ou a maquiagem de preço, que consiste na elevação repentina do preço do produto, seguida da aplicação de um “desconto”;

VI - abstenham-se de cometer a prática abusiva de venda casada, notadamente nas operações que envolvam a contratação e/ou intermediação de seguros e/ou outros tipos de “garantias”;

VII - deixem de se prevalecer da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

VIII - na hipótese de fornecimento de crédito e/ou venda a prazo, ainda que por intermediários ou terceiros, informar prévia e adequadamente no momento da oferta e mediante resumo no próprio contrato, na fatura ou em instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor: o preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional, indicando o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem; o montante dos juros de mora e da taxa efetiva mensal e anual de juros; o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento, bem como outros acréscimos legalmente previstos; o número e periodicidade das prestações; a soma total a pagar, com e sem financiamento; o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias; o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor e/ou do agente financiador; o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito;

IX - abstenham-se de assediar, pressionar e/ou aliciar consumidores nas portas de seus estabelecimentos, em calçadas ou em outros logradouros públicos, para contratar o fornecimento de seus produtos, serviços ou crédito, próprios e/ou de terceiros, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio;

X - observem as condições da oferta e as formas de afixação de preços dos produtos e serviços para o consumidor preconizadas pela legislação de precificação (Lei Federal nº 10.962, de 2004 e Decreto Federal nº 5.903, de 2006);

XI - emitam a nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda dos respectivos produtos, nos termos da Lei Federal nº 8.846, de 1994, CDC e demais legislação correlata;

XII - realizem em seus estabelecimentos, por força da Lei Federal nº 10.048, de 2000, o atendimento prioritário de pessoas com deficiência, de pessoas com transtorno do espectro autista, de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de gestantes, de lactantes, de pessoas com criança de colo, de obesos, de pessoas com mobilidade reduzida e de doadores de sangue, devendo, para tanto, afixar placa com representações ilustrativas de tais grupos de pessoas;

XIII - promovam a devida publicitação dos meios de pagamento aceitos pelo estabelecimento, em local e formato acessível ao consumidor, informando, eventualmente, se há descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.455, de 2017;

XIV - cumpram o disposto na Lei Estadual nº 20.334, de 2012, estipulando, mediante formulário próprio, a data e o turno da entrega de produtos em domicílio, assim como no caso em que a entrega de produto dependa de montagem ou instalação a cargo do fornecedor;

XV - afixem nas dependências de seu estabelecimento e em local visível, por meio de cartaz, painel, placa ou outro aparato, os nomes, os endereços, e-mails, telefones e demais referenciais de acesso dos órgãos públicos de defesa do consumidor, em observância à Lei Estadual nº 11.823, de 1995, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.925, de 2008;

XVI - em caso de o estabelecimento contar com câmera(s) de vídeo(s) para fins de segurança, que seja afixada placa de aviso informativa da existência de câmera no local em que esta estiver instalada, conforme previsão dos artigos 1º e 2º a Lei Estadual nº 15.435, de 2005;

XVII - mantenham, em local visível e de fácil acesso ao público, 01 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Federal nº 12.291, de 2010.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Fica estipulado que os estabelecimentos adotem as providências necessárias no sentido de que esta Recomendação seja integralmente cumprida e/ou regularizem as situações passíveis de infração, sob pena de lavratura direta de Auto de Infração e/ou de Auto de Apreensão e Termo de Depósito. Para os devidos fins do caráter eminentemente educativo e orientador das atividades de fiscalização das relações de consumo, conforme previsão do artigo 38-A do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, e do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, fica, desde já, equiparada à primeira visita orientadora esta Recomendação expedida pelo PROCON Municipal.

Por fim, esclarece-se que esta Recomendação não se restringe apenas à Black Friday, mas em especial a esse período de promoções e ofertas, haja vista o caráter permanente do dever de os fornecedores observarem e cumprirem as normas protetivas dos consumidores. Em atenção aos princípios da legalidade, publicidade e transparência, bem como para que os referidos estabelecimentos sejam devida e amplamente cientificados do seu teor, publique-se, na íntegra, esta Recomendação no Diário Oficial “O Município”, do Poder Executivo de Sete Lagoas – MG.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Sete Lagoas, 21 de novembro de 2023.

**VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA**

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SETE LAGOAS – CMDM/SL

#### COMUNICADO.

Conforme Lei Municipal nº 9.607, de 30 de agosto de 2023, e nos termos do EDITAL Nº 03/2023 do CMDM, torna-se público dos seguimentos habilitados que foram habilitadas para o processo eleitoral de escolha das representantes da sociedade civil para suprir a vacância de representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas para o biênio 2023/2025, assim como segue:

#### LISTA DE HABILITADAS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO DO CMDM/SL DE ACORDO COM EDITAL 03/2023 DO CMDM

I – Representante de instituições de ensino que tenham departamentos ou núcleos específicos femininos:

- **UNIFEMM (Fundação Educacional Monsenhor Messias)**

II - Representante de clubes de serviços femininos, preferencialmente que indiquem uma mulher negra e/ou indígena e/ou LGBTQIA+:

- **Empoderadas - grupo de apoio a vítima de violência doméstica**
- **Coletivo Mulheres Negras**

III - Representante de Mulher de movimento negro:

- **Juliana Freitas**
- **Rosemeire Aparecida Gonçalves Barbosa**

Sete Lagoas, 21 de novembro de 2023.

**RENATA DE CÁSSIA CAMPOS SILVA**

Presidente do CMDM/SL

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### FUMEP

**PORTARIA FUMEP Nº 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS.**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e estatutariamente;

Considerando as mudanças fomentadas pela Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023;

Considerando que a lei supracitada revoga as disposições legais contidas na Lei nº 5.253, de 20 de janeiro de 1997; Lei nº 6.789, de 19 de maio de 2003; Anexo II da Lei nº 7.879, de 24 de março de 2010; Lei Delegada nº 13, de 26 de setembro de 2013 e Lei nº 8.616, de 27 de janeiro de 2017;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Liliane Helena Resende Ananias da Paixão, do Cargo Comissionado de Assessora de Apoio Administrativo, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 2º Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, o Sr. Henrique Bruno Rocha, do Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 3º Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, o Sr. Frederico Eustáquio Rosa Silva, do Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 4º Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Maria Doroteia de Oliveira, do Cargo Comissionado de Assessor de Manutenção de Compras, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 5º Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Michele Epifâneo Pereira Lima, do Cargo Comissionado de Assessor de Manutenção de Compras, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 6º Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, o Sr. Guilherme Dornelas Cruz, do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, cargo instituído pela Lei Municipal nº 5.253/1997.

Art. 7º Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Vânia Mendes de Almeida, do Cargo Comissionado de Chefe de Secretaria, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 8º Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, o Sr. Celso Eustáquio de Souza, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, cargo instituído pela Lei Municipal nº 8.616/2017.

Art. 9º Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Elis Cristina de Souza, do Cargo Comissionado de Diretora da Escola Técnica, cargo instituído pela Lei Municipal nº 8.616/2017.

Art. 10 Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Jossuelen Fabrícia dos Santos, do Cargo Comissionado de Diretora de Licitação e Compras, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 11 Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Meire Lucia Vieira Silva, do Cargo Comissionado de Diretora de Recursos Humanos, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 12 Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Karla Resende Duffles, do Cargo Comissionado de Supervisora de Planejamento, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 13 Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Maria Cleofa Ribeiro de Souza, do Cargo Comissionado de Supervisora de Planejamento, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 14 Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Isabela Ferreira da Silva, do Cargo Comissionado de Supervisora de Planejamento, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 15 Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Camila Diniz Moura, do Cargo Comissionado de Supervisora Geral de Ensino, cargo instituído pela Lei Municipal nº 5.253/1997.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Art. 16 Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, o Sr. Alan Tadeu Tacchi Dias Campos, do Cargo Comissionado de Técnico de Computação, cargo instituído pela Lei Municipal nº 5.253/1997.

Art. 17 Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Stefânia Moura Lima, do Cargo Comissionado de Vice-Diretora da Escola Técnica, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

Art. 18 Exonerar, a partir do dia 22 de novembro de 2023, em decorrência da Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023, a Sra. Beatriz Ponciano Santos, do Cargo Comissionado de Superintendente Administrativo, cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.789/2003.

### **CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP

### **PORTARIA FUMEP Nº 41, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **NOMEAR SERVIDORES PARA OCUPAREM CARGOS COMISSIONADOS.**

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e estatutariamente;

Considerando os cargos e atribuições trazidas pela Lei nº 9.655, de 07 de novembro de 2023;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Senhora Joice de Cássia Gonçalves dos Reis, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor de Compras, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º Nomear o Senhor Walter Luciano Rocha, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor de Compras, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 3º Nomear o Senhor Henrique Bruno Rocha, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor de Manutenção, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 4º Nomear o Senhor Eduardo Dornellas, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor de Manutenção, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 5º Nomear a Senhora Camila Diniz Moura, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor de Planejamento, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 6º Nomear a Senhora Flaviane Guimarães de Oliveira, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor de Planejamento, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 7º Nomear a Senhora Liliane Helena Resende Ananias da Paixão, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor de Projetos, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 8º Nomear o Senhor Frederico Eustáquio Rosa Silva, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor de Tecnologia e Informática, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 9º Nomear a Senhora Beatriz Ponciano Santos, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor Executivo da Presidência, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 10 Nomear a Senhora Michele Epifaneo Pereira Lima, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor Financeiro, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 11 Nomear o Senhor Guilherme Dornelas Cruz, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Assessor Jurídico, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 12 Nomear a Senhora Ângela Satiko Hirata de Carvalho, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Chefe de Secretaria, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

Art. 13 Nomear a Senhora Vânia Mendes de Almeida, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Chefe de Secretaria, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 14 Nomear a Senhora Elis Cristina de Souza, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Diretor de Escola, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 15 Nomear a Senhora Jossuelen Fabrícia dos Santos, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Diretor de Licitação e Compras, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 16 Nomear a Senhora Meire Lucia Vieira Silva, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Diretora de Recursos Humanos, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 17 Nomear o Senhor Alan Tadeu Tacchi Dias Campos, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Diretor de TI, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 18 Nomear a Senhora Maria Dorotéia de Oliveira, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Supervisor de Licitação e Compras, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 19 Nomear a Senhora Maria Cleofa Ribeiro de Souza, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Supervisora de Patrimônio e Almoxarifado, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 20 Nomear a Senhora Juliane Meire de Deus, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Supervisora de Patrimônio e Almoxarifado, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

Art. 21 Nomear a Senhora Karla Resende Duffles, para exercer o Cargo Comissionado de recrutamento amplo de Supervisora de Produção e Vendas, a partir de 23/11/2023 nos termos da Lei Municipal nº 9.655, de 07 de novembro de 2023.

**CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP

### CODESEL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2022 – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022.

O Diretor Presidente da **CODESEL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao previsto no item 17 do Edital nº 01/2022, **CONVOCA** os candidatos classificados na ordem subsequente, para comparecer na sede da empresa, situada na Rua: Irmã Flavia, nº 5325 – Bairro: CDI II – Sete Lagoas-MG, até o dia 24 de novembro de 2023, das 08:00 às 16:00 horas, a fim de apresentarem os documentos necessários à formalização da sua contratação:

MOTORISTA CNH D			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
40ª	571	***.***.***-54	LUCAS TADEU NASCIMENTO SILVA
41ª	248	***.***.***-99	EDUARDO ROCHA

Os candidatos convocados que não se apresentarem na data designada, para os procedimentos administrativos necessários à sua contratação será considerado desistente, e, consequentemente, será convocado o candidato classificado na ordem subsequente, conforme previsto no item 17.8 do Edital nº 01/2022.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023.

**FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO**

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2023

Número 2579

## PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023.

### IV CONVOCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, através da Comissão de Seleção de Estagiários, nomeada através da Portaria nº 027/2023, tendo em vista a homologação do resultado final do processo de seleção de estagiários nº 001/2023, publicada no diário oficial em 14/09/2023, e a solicitação da Diretora do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC, **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, responder o e-mail de convocação, declarando o interesse ou desistência da vaga de estágio:

7 - Direito					
AMPLA CONCORRÊNCIA					
CLASSIFICAÇÃO/ NOME		Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	MÉDIA DAS NOTAS	SITUAÇÃO
5º lugar	Carla Cristina Rocha de Souza	44	07/01/2004	93,83	Convocada
6º lugar	Isabella Aparecida Teixeira Alves	35	10/11/2002	93,67	Convocada
7º lugar	Rayane Ketlen Santos Alquimim	65	17/01/2002	93,66	Convocada

Sete Lagoas, 21 de novembro de 2023.

#### CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas

#### GISLENE ABREU MOURA FRAGA

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

#### RICARDO XAVIER DE SOUZA

Membro da Comissão de Seleção de Estagiários

#### IZABELLA MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA

Membro da Comissão de Seleção de Estagiários

### EXPEDIENTE

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>